

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 4

Administração Pública Municipal Pág. 7

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Portarias Pág. 13

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Decisões Pág. 32

>>Portarias Pág. 35

>>Extratos Pág. 37

Licitações

>>Avisos Pág. 38



Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

VICE-PRESIDENTE

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. JAILSON VIANA DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUVIDOR

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

YVONETE FONTINELLE DE MELO

OUVIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

SUBPROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

SUBPROCURADOR AUXILIAR DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

WILLIAN AFONSO PESSOA

COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00188/23
SUBCATEGORIA: Auditoria Especial (Monitoramento) – Verificação de Cumprimento de Acórdão
JURISDICIONADO: Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS
ASSUNTO: Monitoramento de Plano de Ação referente à Auditoria Operacional realizada no Sistema Prisional do Estado de Rondônia – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC 00051/18 (Processo nº 03390/17) – 3º Monitoramento das ações propostas, relativas às medidas remanescentes – Cumprimento de Decisão.
INTERESSADO: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia – MPC-TCE/RO
RESPONSÁVEIS: **Marcos José Rocha dos Santos** – ex-Secretário da SEJUS/RO
 CPF nº ***.231.857-**
Airton Pedro Marin Filho – ex-Procurador-Geral de Justiça
 CPF nº ***.989.338-**
Bruno Sérgio de Menezes Darwich – Juiz de Direito (Vara de Execuções Penais – VEP)
 CPF nº ***.886.502-**
Eneidy Dias de Araújo – ex-Comandante-Geral da Polícia Militar
 CPF nº ***.984.344-**
Jesuino Silva Boabaid – ex-Deputado Estadual
 CPF nº ***.755.672-**
Esequiel Roque do Espírito Santo – ex-Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/RO
 CPF nº ***.006.497-**
Florisvaldo Alves da Silva – ex-Secretário de Estado da Educação
 CPF nº ***.736.121-**
Isis Gomes de Queiroz – ex-Superintendente de Estado de Políticas sobre Drogas – SEPOAD
 CPF nº ***.943.392-**
José Carlos da Silveira – ex-Superintendente Estadual de Contabilidade
 CPF nº ***.303.633-**
Ronaldo Sawada Viegas – ex-Diretor da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de Rondônia -
 DETIC
 CPF nº ***.842.742-**
Eliseu Muller de Siqueira – Ex-Diretor-Geral de Polícia Civil
 CPF nº ***.366.400-**
Alonso Joaquim da Silva – Presidente do Conselho Penitenciário
 CPF nº ***.998.177-**
Andrea Waleska Nucini Bogo – Promotora de Justiça (Centro de Apoio Operacional de Política Penitenciária e Execução Penal – CAOP)
 PPEP/MP)
 CPF nº ***.714.169-**
Hiram Souza Marques – ex-Corregedor-Geral de Justiça do TJRO
 CPF nº ***.538.982-**
Rosana Cristina Vieira de Souza – ex-Superintendente Estadual de Assuntos Estratégicos – SEAE
 CPF nº ***.782.822-**
George Alessandro Gonçalves Braga – ex-Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado de Rondônia
 CPF nº ***.019.202-**
Andrey Cavalcante de Carvalho – ex-Presidente da OAB/RO
 CPF nº ***.842.656-**
Marcus Edson de Lima – ex-Defensor Público-Geral
 CPF nº ***.148.728-**
Confúcio Aires Moura – ex-Governador do Estado
 CPF nº ***.338.311-**
Juraci Jorge da Silva – Procurador-Geral do Estado de Rondônia
 CPF nº ***.334.312-**
José Jorge Ribeiro da Luz – ex-Corregedor-Geral de Justiça do TJRO
 CPF nº ***.340.129-**
Kerley Regina Ferreira de Arruda Alcantara – Juíza de Direito (Vara de Execução de Penas Alternativas – VEPEMA)
 CPF nº ***.836.401-**
Etelvina da Costa Rocha – ex-Secretária da SEJUS/RO
 CPF nº ***.147.602-**
Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito – Secretário da SEJUS/RO
 CPF nº ***.160.401-**
Maria Elilde Menezes dos Santos – Diretora-Executiva da SEJUS/RO
 CPF nº ***.816.802-**
Márcio Melo Nogueira – Presidente da OAB/RO
 CPF nº ***.257.052-**
RELATOR: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

DM nº 0051/2025-GCFCS/TCE-RO

AUDITORIA ESPECIAL. PLANO DE AÇÃO. SISTEMA PRISIONAL. TERCEIRO MONITORAMENTO. ACÓRDÃO APL-TC 00043/25 – PLENO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONSIDERAR CUMPRIDO O ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Auditoria Especial que tem por objeto o 3º Monitoramento do Plano de Ação apresentado pela Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS^[1], visando o aperfeiçoamento do Sistema Prisional de Rondônia, em cumprimento ao item I do Acórdão APL-TC 00051/18^[2], homologado pelo Acórdão APL-TC 00355/19^[3], exarados nos autos do Processo nº 3390/2017, que trata de Auditoria Operacional^[4] decorrente de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, tendo como objetivo “avaliar a gestão das unidades prisionais estaduais exercidas pela Secretaria de Estado da Justiça, identificando gargalos e oportunidades de melhoria, bem como boas práticas que contribuam para o aperfeiçoamento da gestão dessas unidades”^[5].

2. O presente feito foi apreciado na 3ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 24 a 28 de março de 2025, originando o Acórdão APL-TC 00043/25, assim redigido:

ACÓRDÃO APL-TC 00043/25

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Considerar cumpridas as determinações/metastações contidas no Plano de Ação^[6] homologado por meio do Acórdão APL-TC 00355/19^[7], referente ao Processo nº 3390/2017 (ID 581934), em relação aos **itens 02, 06, 07, 08, 09, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42 e 43**, pelo atual gestor da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), Senhor Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, CPF nº ***.160.401-**, consoante as evidências descritas ao longo dos autos;

II – Considerar em cumprimento as determinações/metastações contidas no Plano de Ação^[8] homologado por meio do Acórdão APL-TC 00355/19^[9], referente ao Processo nº 3390/2017 (ID 581934), em relação aos **itens 01, 04, 05, 10, 15, 20, 21, 30 e 40**, pelo atual gestor da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), Senhor Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, CPF nº ***.160.401-**, consoante as evidências descritas ao longo dos autos;

III – Considerar não cumpridas as determinações/metastações contidas no Plano de Ação^[10] homologado por meio do Acórdão APL-TC 00355/19^[11], referente ao Processo nº 3390/2017 (ID 581934), em relação aos **itens 03, 12, 24, 25, 28 e 39**, pelo atual gestor da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), Senhor Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, CPF nº ***.160.401-**, consoante as evidências descritas ao longo dos autos;

IV – Recomendar o atual Secretário da SEJUS, Senhor Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, CPF nº ***.160.401-**, ou quem vier a substituí-lo, que verifique a viabilidade de execução das medidas remanescentes, diante do significativo lapso ultrapassado desde a realização da Auditoria, aliado às necessidades reais e atuais atinentes ao sistema prisional, mantendo todas as informações, com os documentos probatórios de suporte, em processo apartado, para possibilitar eventual fiscalização do TCE/RO, caso haja necessidade.

V – Deixar de aplicar multa coercitiva ao Secretário da SEJUS, Senhor Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, CPF nº ***.160.401-**, em razão do comprovado esforço empreendido pelo jurisdicionado no sentido de cumprir as determinações deste Tribunal de Contas, incidindo, na espécie, o princípio da primazia da realidade;

VI – Alertar, via ofício, o atual Secretário da SEJUS, Senhor Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, CPF nº ***.160.401-**, ou quem vier a substituí-lo, que o Tribunal poderá, em futura fiscalização, averiguar as providências adotadas diante dos achados pendentes de cumprimento, sujeitando o ordenador de despesa à aplicação de multa, caso seja identificado o descumprimento injustificado das ações consignadas no Plano de Ação assumido pela SEJUS;

VII – Dar ciência, via Diário Eletrônico, desta decisão aos responsáveis, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de eventuais recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c o art. 29, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, informando-os que o Relatório Técnico, o Parecer Ministerial e o Voto, em seu inteiro teor, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental;

VIII – Dar ciência do teor desta Decisão ao Ministério Público de Contas, via meio eletrônico, nos termos do art. 30, § 10 do Regimento Interno deste Tribunal;

IX - Determinar ao Departamento do Pleno que, depois de cumpridos os trâmites regimentais necessários, promova o arquivamento dos presentes autos.

3. Referido Acórdão transitou em julgado na data de 22.4.2025, conforme consta da Certidão de ID 1743746. Os autos retornam ao meu Gabinete para verificação do cumprimento da Decisão, tendo em vista as providências “em cumprimento” e “não cumpridas”, referidas, respectivamente, nos itens II e III do sobredito Acórdão.

São os fatos necessários.

4. Como se pode verificar do Acórdão acima transcrito, o item IV Recomendou ao atual Secretário da Sejus, Senhor Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, ou quem vier a substituí-lo, que verifique a viabilidade de execução das medidas remanescentes, diante do significativo lapso ultrapassado desde a realização da Auditoria, aliado às necessidades reais e atuais atinentes ao sistema prisional, mantendo todas as informações, com os documentos probatórios de suporte, em processo apartado, para possibilitar eventual fiscalização do TCE/RO, caso haja necessidade.

5. No entanto, há necessidade de se estabelecer a definição do cumprimento ou não das medidas determinadas por este Tribunal de Contas e analisadas no presente processo de Monitoramento, resultando, porém, em algumas medidas não cumpridas e outras em cumprimento.

6. De todo modo, a partir da Recomendação constante do item IV do Acórdão mencionado, há que se reconhecer cumprido o escopo da fiscalização, não havendo outras medidas a serem adotadas nestes autos, mas tão somente no âmbito do ente auditado, que deverá manter em processo administrativo as medidas complementares, estabelecidas no item IV do Acórdão, para permitir eventual fiscalização posterior, sendo desnecessário o encaminhamento qualquer comprovação a este Tribunal de Contas nesta oportunidade.

7. Diante do exposto, assim **DECIDO**:

I – Considerar cumprido o escopo da presente fiscalização, com o consequente arquivamento dos presentes autos, **após cumpridos os trâmites regimentais**, nos termos determinados no item IX do Acórdão APL-TC 00043/25;

II – Determinar ao Departamento do Pleno que **publique** esta decisão.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 15 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

- [1] Plano de Ação apresentado pela SEJUS – ID 843680 do Processo nº 03386/19 e acostado aos presentes autos às fls. 34/54 do ID 1084408.
[2] ID 581934 do Processo nº 3390/17.
[3] ID 832556 do Processo nº 3390/17.
[4] Comissão regularmente constituída por meio da Portaria nº 167, de 16.2.2017 – ID 506725 do Processo nº 3390/17.
[5] Conforme Relatório Conclusivo da Auditoria Operacional – Fl. 752 do Processo nº 3390/17 (ID 508927 daqueles autos).
[6] Plano de Ação apresentado pela SEJUS – ID 843680 do Processo nº 03386/19 e acostado aos presentes autos às fls. 34/54 do ID 1084408.
[7] ID 832556 do Processo nº 3390/17.
[8] Plano de Ação apresentado pela SEJUS – ID 843680 do Processo nº 03386/19 e acostado aos presentes autos às fls. 34/54 do ID 1084408.
[9] ID 832556 do Processo nº 3390/17.
[10] Plano de Ação apresentado pela SEJUS – ID 843680 do Processo nº 03386/19 e acostado aos presentes autos às fls. 34/54 do ID 1084408.
[11] ID 832556 do Processo nº 3390/17.

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 1412/2025 – TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Aposentadoria.
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.
INTERESSADO: Marlene Alves Barbosa.
CPF n. ***.557.042-**.
RESPONSÁVEL: Tiago Cordeiro Nogueira – Presidente do Iperon.
CPF n. ***.077.502-**.
RELATOR: Conselheiro Substituto Omar Pires Dias.

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ATOS DE PESSOAL. SUJEITO A REGISTRO. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. EXAME SUMÁRIO.

1. Registro de aposentadoria por idade e tempo de contribuição. 2. Proventos integrais calculados com base na última remuneração e paridade. 3. Exame Sumário nos termos do art. 37-A da IN n. 13/TCE-RO/2004 c/c a Portaria n. 2/GABPRES, de 14.4.2021. 4. Apreciação Monocrática. 5. Legalidade. 6. Arquivamento.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0267/2025-GABOPD.

- Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, em favor de **Marlene Alves Barbosa**, CPF n. ***.557.042-**, ocupante do cargo de Técnica Educacional, nível 1, referência 15, matrícula n. 300016850, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro pessoal do Estado de Rondônia.
- A concessão do benefício foi materializada por meio do Ato Concessório de Aposentadoria n. 143 de 28.1.2023, com publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 38 de 28.2.2023 (ID 1751121), com fundamento nos art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, c/c art. 4º da Emenda à Constituição Estadual n. 146/2021.
- A Coordenadoria Especializada em Atos Pessoal, por meio da Informação Técnica de ID 1756713, manifestou-se preliminarmente pela legalidade do ato concessório e consequente remessa à apreciação monocrática do relator, em observância à verificação formal eletrônica do atendimento ao rol de documentos exigidos na IN n. 50/2017/TCE-RO e ao novel rito sumário de exame estabelecido pelo artigo 37-A, da IN n. 13/TCE/RO-2004 (redação determinada pela IN n. 71/2020/TCE-RO) c/c a Portaria n. 2/GABPRES, de 14.4.2021.
- O Ministério Público de Contas não se manifestou nos autos em razão de se tratar de ato cujo benefício não ultrapassou o limite de 4 (quatro) salários mínimos, em conformidade com o Provimento n. 01/2020-GPGMPC, publicado no DOe TCE-RO n. 2237, de 20.11.2020.

5. É o Relatório.

6. A presente análise resulta de exame sumário, nos termos estatuídos pela Instrução Normativa n. 13/2004/TCE-RO, com as alterações efetivadas pela Instrução Normativa n. 71/2020/TCE-RO, uma vez verificados os requisitos estabelecidos na Portaria n. 2/GABPRES, de 14.4.2021, quanto ao valor dos proventos e o pronunciamento pela legalidade do ato pelo órgão de controle interno da unidade de origem.

7. A Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais e paritários, objeto dos presentes autos, foi fundamentada nos termos dos art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, c/c art. 4º da Emenda à Constituição Estadual n. 146/2021.

8. No caso, faz-se jus à regra de transição da Emenda Constitucional n. 41/2003 (artigo 6º) por ter ingressado no serviço público até de 19.12.2003 e, ademais, por ter implementado, na data de produção de efeitos do ato, todos os requisitos exigidos, uma vez que, ao se aposentar, contava com 61 anos de idade, 31 anos, 10 meses e 17 dias de contribuição, além de ter preenchido os requisitos mínimos de 20 anos de serviço público, 10 anos de carreira e mais de 5 anos no cargo em que se deu a aposentadoria, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço/ Contribuição (ID 1751122) e o relatório proveniente do sistema Sicap Web (ID 1755378).

9. Ademais, os cálculos dos proventos foram realizados de acordo com o ordenamento jurídico constitucional em vigor à época da concessão, conforme se pode comprovar por meio da Planilha de Proventos (ID 1679360).

10. Desse modo, depreende-se que nada obsta que este Relator, em juízo monocrático, considere legal a concessão do benefício previdenciário em apreço, estando o Ato **APTO** para registro.

11. Ante o exposto, alinhando-me às considerações capituladas na Informação Técnica do Corpo Instrutivo e à documentação carreada aos autos, **DECIDO**:

I – Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 143 de 28.1.2023, com publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 38 de 28.2.2023, com fundamentação nos art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, c/c art. 4º da Emenda à Constituição Estadual n. 146/2021, com proventos integrais e paridade, em favor de **Marlene Alves Barbosa**, CPF n. ***.557.042-**, ocupante do cargo de Técnica Educacional, nível 1, referência 15, matrícula n. 300016850, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro pessoal do Estado de Rondônia;

II – Determinar o registro do Ato junto a esta Corte, nos termos do art. 49, III, alínea “b”, da Constituição Estadual, c/c o art. 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e com o art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, a composição dos proventos não foi analisada nesta oportunidade, mas poderá ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, ao órgão de origem e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, ficando registrado que esta Decisão, em seu inteiro teor, consta disponível por meio do Portal do Cidadão (<https://portalcidadao.tce.ro.tc.br>);

V – Dar conhecimento ao Ministério Público de Contas, por meio eletrônico, nos termos do § 10 do art. 30 do RI/TCE-RO;

VI – Determinar ao Departamento da Primeira Câmara que adote providências no sentido de dar cumprimento a esta Decisão, incluindo a publicação.

VII – Após os trâmites legais, proceda-se o arquivamento dos presentes autos.

Porto Velho – RO, data da assinatura eletrônica.

Omar Pires Dias
Conselheiro Substituto
Relator
E-VIII

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 1412/2025 – TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Aposentadoria.
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.
INTERESSADO: Marlene Alves Barbosa.
CPF n. ***.557.042-**.
RESPONSÁVEL: Tiago Cordeiro Nogueira – Presidente do Iperon.
CPF n. ***.077.502-**.

RELATOR: Conselheiro Substituto Omar Pires Dias.

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ATOS DE PESSOAL. SUJEITO A REGISTRO. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. EXAME SUMÁRIO.

1. Registro de aposentadoria por idade e tempo de contribuição. 2. Proventos integrais calculados com base na última remuneração e paridade. 3. Exame Sumário nos termos do art. 37-A da IN n. 13/TCE-RO/2004 c/c a Portaria n. 2/GABPRES, de 14.4.2021. 4. Apreciação Monocrática. 5. Legalidade. 6. Arquivamento.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0267/2025-GABOPD.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, em favor de **Marlene Alves Barbosa**, CPF n. ***.557.042-**, ocupante do cargo de Técnica Educacional, nível 1, referência 15, matrícula n. 300016850, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro pessoal do Estado de Rondônia.
2. A concessão do benefício foi materializada por meio do Ato Concessório de Aposentadoria n. 143 de 28.1.2023, com publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 38 de 28.2.2023 (ID 1751121), com fundamento nos art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, c/c art. 4º da Emenda à Constituição Estadual n. 146/2021.
3. A Coordenadoria Especializada em Atos Pessoal, por meio da Informação Técnica de ID 1756713, manifestou-se preliminarmente pela legalidade do ato concessório e consequente remessa à apreciação monocrática do relator, em observância à verificação formal eletrônica do atendimento ao rol de documentos exigidos na IN n. 50/2017/TCE-RO e ao novel rito sumário de exame estabelecido pelo artigo 37-A, da IN n. 13/TCE-RO-2004 (redação determinada pela IN n. 71/2020/TCE-RO) c/c a Portaria n. 2/GABPRES, de 14.4.2021.
4. O Ministério Público de Contas não se manifestou nos autos em razão de se tratar de ato cujo benefício não ultrapassou o limite de 4 (quatro) salários mínimos, em conformidade com o Provimento n. 01/2020-GPGMPC, publicado no DOe TCE-RO n. 2237, de 20.11.2020.
5. É o Relatório.
6. A presente análise resulta de exame sumário, nos termos estatuídos pela Instrução Normativa n. 13/2004/TCE-RO, com as alterações efetivadas pela Instrução Normativa n. 71/2020/TCE-RO, uma vez verificados os requisitos estabelecidos na Portaria n. 2/GABPRES, de 14.4.2021, quanto ao valor dos proventos e o pronunciamento pela legalidade do ato pelo órgão de controle interno da unidade de origem.
7. A Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais e paritários, objeto dos presentes autos, foi fundamentada nos termos dos art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, c/c art. 4º da Emenda à Constituição Estadual n. 146/2021.
8. No caso, faz-se jus à regra de transição da Emenda Constitucional n. 41/2003 (artigo 6º) por ter ingressado no serviço público até de 19.12.2003 e, ademais, por ter implementado, na data de produção de efeitos do ato, todos os requisitos exigidos, uma vez que, ao se aposentar, contava com 61 anos de idade, 31 anos, 10 meses e 17 dias de contribuição, além de ter preenchido os requisitos mínimos de 20 anos de serviço público, 10 anos de carreira e mais de 5 anos no cargo em que se deu a aposentadoria, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço/ Contribuição (ID 1751122) e o relatório proveniente do sistema Sicap Web (ID 1755378).
9. Ademais, os cálculos dos proventos foram realizados de acordo com o ordenamento jurídico constitucional em vigor à época da concessão, conforme se pode comprovar por meio da Planilha de Proventos (ID 1679360).
10. Desse modo, depreende-se que nada obsta que este Relator, em juízo monocrático, considere legal a concessão do benefício previdenciário em apreço, estando o Ato **APTO** para registro.
11. Ante o exposto, alinhando-me às considerações capituladas na Informação Técnica do Corpo Instrutivo e à documentação carreada aos autos, **DECIDO**:

I – Considerar legal o Ato Concessório de Ato Concessório de Aposentadoria n. 143 de 28.1.2023, com publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 38 de 28.2.2023, com fundamentação nos art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, c/c art. 4º da Emenda à Constituição Estadual n. 146/2021, com proventos integrais e paridade, em favor de **Marlene Alves Barbosa**, CPF n. ***.557.042-**, ocupante do cargo de Técnica Educacional, nível 1, referência 15, matrícula n. 300016850, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro pessoal do Estado de Rondônia;

II – Determinar o registro do Ato junto a esta Corte, nos termos do art. 49, III, alínea “b”, da Constituição Estadual, c/c o art. 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e com o art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, a composição dos proventos não foi analisada nesta oportunidade, mas poderá ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, ao órgão de origem e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, ficando registrado que esta Decisão, em seu inteiro teor, consta disponível por meio do Portal do Cidadão (<https://portalcidadao.tzero.tc.br>);

V – Dar conhecimento ao Ministério Público de Contas, por meio eletrônico, nos termos do § 10 do art. 30 do RI/TCE-RO;

VI – Determinar ao Departamento da Primeira Câmara que adote providências no sentido de dar cumprimento a esta Decisão, incluindo a publicação.

VII – Após os trâmites legais, proceda-se o arquivamento dos presentes autos.

Porto Velho – RO, data da assinatura eletrônica.

Omar Pires Dias
Conselheiro Substituto
Relator
E-VIII

Administração Pública Municipal

Município de Porto Velho

ACÓRDÃO

Acórdão - AC1-TC 00258/25

PROCESSO: 03138/23 TCE-RO.
CATEGORIA: Denúncia e Representação.
SUBCATEGORIA: Representação.
INTERESSADO: CSF Serviços de Limpeza LTDA (CNPJ n. 02.977.954/0001-84), Representante.
ASSUNTO: Supostas irregularidades no curso do Pregão Eletrônico n. 019/EMDUR/2023 – Processo Administrativo: 00600-00019002/2023-07.
JURISDICIONADO: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – Emdur.
RESPONSÁVEIS: Bruno Oliveira de Holanda – Diretor Presidente da Emdur.
CPF n. ***.321.382-**.
Gustavo Beltrame – Ex-Diretor-Presidente da Emdur.
CPF n. ***.241.918-**.
Marco Aurélio Furukawa – Ex-Pregoeiro da Emdur.
CPF n. ***.015.162-**.
Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda – empresa contratada.
CNPJ n. 13.674.500/0001-50.
ADVOGADO: Vinício Valentin Raduan Miguel – OAB/RO 4.150.
SUSPEIÇÃO: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.
RELATOR: Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, em substituição regimental ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.
SESSÃO: 1ª Sessão Extraordinária da 1ª Câmara, realizada de forma telepresencial, em 13 de maio de 2025.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. ENQUADRAMENTO INDEVIDO. DECLARAÇÃO FALSA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. ILEGALIDADE SEM PRONÚNCIA DE NULIDADE. MULTA. ALERTA. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO.

1. A Representação deve ser conhecida quando atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos na legislação pertinente, a teor do artigo 52-A, inciso VII, da Lei Complementar n. 154/1996 c/c artigos 80 e 82-A, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;
2. Considera-se parcialmente procedente a Representação quando comprovado que houve irregularidade no enquadramento de empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte, ensejando a concessão indevida de benefícios, em afronta ao disposto no artigo 3º, §4º, inciso III, da Lei Complementar n. 123/2006;
3. A apresentação de declaração falsa para fins de obtenção de vantagens indevidas em licitação compromete a isonomia entre os participantes, prejudicando a competitividade do certame e violando os princípios da legalidade, moralidade e isonomia, conforme previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal;
4. O descumprimento dos critérios estabelecidos na Lei Complementar n. 123/2006 para o enquadramento de microempresas e empresas de pequeno porte implica responsabilidade dos agentes envolvidos, sendo passível de sanção administrativa;

5. A manutenção de decisão irregular por autoridade superior, sem a devida análise das restrições legais aplicáveis, caracteriza negligência e erro grosseiro, nos termos do artigo 28 da LINDB, justificando a imposição de penalidades;
6. A omissão do pregoeiro na realização de diligência para verificar a elegibilidade de empresa participante do certame configura falha grave, resultando na frustração da competição e na desigualdade de tratamento entre os licitantes, sendo passível de sanção pelo ato praticado com erro grosseiro;
7. A aplicação de multa aos agentes responsáveis pela irregularidade tem fundamento na gravidade da infração, no impacto causado à licitação e na necessidade de prevenir novas ocorrências;
8. A ilegalidade, sem a pronúncia de nulidade do certame, busca resguardar a segurança jurídica e as relações contratuais já estabelecidas, sem prejuízo da aplicação de sanções aos responsáveis;
9. O encaminhamento dos autos ao Ministério Público é medida que se impõe quanto constatada suposta prática de crime de falsidade de documento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação, formulada pela empresa CSF Serviços de Limpeza LTDA (CNPJ n. 02.977.954/0001-84), subscrita pelo senhor Vinicius de Almeida Campos (CPF n. ***.635.051-**), na qualidade de proprietário, sobre possíveis irregularidades no processamento do Pregão Eletrônico n. 019/EMDUR/2023, deflagrado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano do Município de Porto Velho – Emdur (Processo Administrativo n. 00600-00019002/2023-07), visando a contratação de empresa qualificada na prestação de serviços terceirizados de apoio operacional, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, em substituição regimental ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, por unanimidade de votos, em:

I – Conhecer da Representação formulada pela empresa CSF Serviços de Limpeza LTDA (CNPJ n. 02.977.954/0001-84), subscrita pelo senhor Vinicius de Almeida Campos (CPF n. ***.635.051-**), na qualidade de proprietário, sobre possíveis irregularidades no processamento do Pregão Eletrônico n. 019/EMDUR/2023, deflagrado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano – Emdur, por preencher os requisitos de admissibilidade a teor do art. 52-A, VII e/ou VIII, §1º, da Lei Complementar n. 154/96 c/c artigos 80 e 82-A, VII e/ou VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – No mérito, julgar parcialmente procedente a Representação ofertada pela empresa CSF Serviços de Limpeza LTDA (CNPJ n. 02.977.954/0001-84), considerando que a suposta irregularidade concernente à estimativa do salário do encarregado de obras não se confirmou, permanecendo, contudo, comprovadas as irregularidades abaixo delineadas de responsabilidade de:

a) Gustavo Beltrame (CPF n. ***.241.918-**), na qualidade de Ex-Presidente de Emdur, por ter assinado Decisão Hierárquica (ID 1491248), ratificando a deliberação do pregoeiro que declarou vencedora a empresa Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra LTDA no Pregão Eletrônico n. 019/EMDUR/2023, sem observar as exigências da Lei Complementar n. 123/2006, frustrando o caráter competitivo do certame, conforme estabelecem o art. 37, XXI, da Constituição Federal; art. 31, caput, da Lei n. 13.303/2016 e ainda, erro grosseiro, consoante prescrição do art. 28 da LINDB;

b) Marcos Aurélio Furukawa (CPF n. ***.015.162-**), na qualidade de Pregoeiro da Emdur ao tempo, por ter realizado, em sede de recurso administrativo, análise rasa (ID 1531562 - pág. 7) sem observar as exigências da Lei Complementar n. 123/2006, frustrando o caráter competitivo do certame, consoante dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal; art. 31, caput, da Lei n. 13.303/2016 e ainda, erro grosseiro, consoante prescrição do art. 28 da LINDB;

c) Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra LTDA (CNPJ n. 13.674.500/0001-50), na de empresa vencedora da licitação, por apresentar declaração falsa quanto à vedação prevista no art. 3º, §4º, III, da Lei Complementar 123/2006 (ID 1491194 – pág. 24), considerando que possuem proprietário em comum com a empresa Construtubos Comércio de Artefatos de Concreto LTDA (ID 1491194 – pág. 48) e somaram receita bruta global no ano-calendário de 2022 a quantia de R\$ 8.010.988,28 (oito milhões dez mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), valor superior a o disciplinado pela legislação, no importe de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), violando a isonomia a competitividade e possível prática de crime de falsificação.

III – Julgar ilegal, sem pronúncia de nulidade o Pregão Eletrônico n. 019/EMDUR/2023, em razão da irregularidade constatada no processo licitatório, notadamente a participação indevida da empresa Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra LTDA, como beneficiária de tratamento jurídico diferenciado, em violação ao disposto no art. 3º, §4º, inciso III, da Lei Complementar n. 123/2006, comprometendo a isonomia e a competitividade do certame, em respeito ao princípio da segurança jurídica e visando preservar as relações jurídicas já consolidadas;

IV – Multar o senhor Gustavo Beltrame (CPF n. ***.241.918-**), Ex-Diretor Presidente da Emdur, no valor de R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais), diante da irregularidade descrita na alínea “a” do item II, desta decisão, com fundamento no inciso II, do art. 55, da Lei Complementar n. 154, de 1996;

V – Multar o senhor Marcos Aurélio Furukawa (CPF n. ***.015.162-**), na qualidade de Pregoeiro da Emdur à época, no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), diante da irregularidade descrita na alínea “b” do item II, desta decisão, com fundamento no inciso II, do art. 55, da Lei Complementar n. 154, de 1996;

VI – Multar a empresa Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra LTDA (CNPJ n. 13.674.500/0001-50), representada pelo senhor Vinicius de Almeida Campos (CPF n. ***.635.051-**), no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), diante da irregularidade descrita na alínea “c” do item II, desta decisão, com fundamento no inciso II, do art. 55, da Lei Complementar n. 154, de 1996;

VII – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas (D.O.e-TCE/RO), para que os responsabilizados na forma da alínea “a”; “b” e “c” do item II, desta decisão, comprovem o recolhimento dos valores das multas, fixadas nos itens IV, V e VI desta decisão, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (FDI/TC), em conformidade com o artigo 3º, III, da Lei Complementar n. 194/97, segundo o previsto no art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO, com redação dada pela Instrução Normativa n. 81/2024/TCERO; autorizando, desde já, a cobrança judicial, depois do trânsito em julgado sem o recolhimento do citado valor, tudo nos termos do art. 27, II, da Lei Complementar n. 154/96 c/c Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO ;

VIII – Determinar o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de Rondônia, com fundamento no art. 102 da Lei n. 8.666/93 (vigente à época), para adoção das medidas que entender cabíveis, diante da possível prática de crime decorrente da apresentação de declaração falsa pela empresa Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra LTDA (CNPJ n. 13.674.500/0001-50), conforme fundamentos desta decisão;

IX – Alertar o senhor Bruno Oliveira de Holanda, na qualidade de Diretor-Presidente da Emdur, ou quem vier substituí-lo, quanto à obrigatoriedade de, em processos licitatórios futuros, observar rigorosamente as vedações expressas no art. 3º, §4º, inciso III, da Lei Complementar n. 123/2006, a fim de prevenir a ocorrência de irregularidades semelhantes as apuradas neste processo, sob pena de responsabilização e imposição de sanções mais severas, a teor do inciso IV, do artigo 55, da Lei Complementar n. 154/96;

X – Intimar dos termos desta decisão os senhores Gustavo Beltrame (CPF n. ***.241.918-**), Ex-Diretor Presidente da Emdur; Marcos Aurélio Furukawa (CPF n. ***.015.162-**), Ex-Pregoeiro da Emdur; Bruno Oliveira Holanda, atual Diretor Presidente da Emdur; as empresas CSF Serviços de Limpeza LTDA (CNPJ n. 02.977.954/0001-84); Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra LTDA (CNPJ n. 13.674.500/0001-50) e ao advogado: Vinício Valentin Raduan Miguel – OAB/RO 4.150, com a publicação no D.O.e-TCE/RO, cuja data deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando da disponibilidade do inteiro teor no sítio: www.tce.ro.br, menu: consulta processual, link PCe, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

XI – Determinar a adoção das medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta decisão; após, arquivem-se estes autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (Relator) e o Conselheiro-Substituto Presidente em Exercício Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva); o Procurador do Ministério Público de Contas Adilson Moreira de Medeiros. O Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello (ausente devidamente justificado) declarou-se suspeito. Ausentes os Conselheiros Edilson de Sousa Silva e Valdivino Crispim de Souza, devidamente justificados.

Porto Velho, 13 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator em substituição regimental

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Presidente em exercício

Município de São Francisco do Guaporé

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01445/25– TCE-RO
SUBCATEGORIA: PAP - Procedimento Apuratório Preliminar
ASSUNTO: Possíveis Irregularidades em face do Pregão Eletrônico nº 08/2025, Processo nº 36/2025
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Município de São Francisco do Guaporé
INTERESSADO: Nereu Rodrigues de Almeida - CPF nº ***.352.366-**
RESPONSÁVEL: Flávia Alves de Almeida – CPF ***.769.312-** - Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé
Ronilson Melo da Cruz, CPF n. ***.288.662-**, controlador interno do Instituto de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé
RELATOR: Conselheiro Substituto **Francisco Júnior Ferreira da Silva** (em substituição regimental ao Conselheiro **Edilson de Sousa Silva**)

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA O RPPS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE SELETIVIDADE. PEDIDO DE TUTELA. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. CONCESSÃO NEGADA.

1. As ações de controle no âmbito desta Corte de Contas dependem da demonstração dos requisitos de seletividade, nos termos da Resolução n. 291/2019, de modo que, preenchidos os requisitos de seletividade, imperioso o processamento do Procedimento Apuratório Preliminar em Representação para análise meritória quanto às irregularidades noticiadas;

2. No caso em análise, a insurgência refere-se a possíveis irregularidades contidas no termo de referência e edital do Pregão Eletrônico relacionadas aos critérios de habilitação.

3. Do cotejo dos fatos e as informações/ documentos acostados aos autos, constatou-se a ausência dos requisitos da tutela de urgência, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, impossibilitando a concessão da tutela pretendida;

4. Por oportuno, seguindo o trâmite regimental, os autos devem ser remetidos à unidade técnica para que empreenda a devida fiscalização, tendo por objetivo a apuração de responsabilidades, bem outras ações necessárias e oportunas.

Decisão Monocrática n. 0069/2025-GCESS

Trata-se de Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, autuado em razão do recebimento, por esta Corte de Contas, de petição intitulada “Requerimento e Acompanhamento/Intervenção em licitação Pública” c/c pedido de tutela inibitória, protocolizada por Nereu Rodrigues de Almeida, relatando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 08/2025, Proc. Adm. 036/2025 realizado pelo Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de São Francisco do Guaporé.

2. O certame tem como objeto a contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos específicos para RPPS (IMPES), por meio de Registro de Preço, para atender o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé, ao valor estimado de R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais), ID 1751730.

3. O comunicante já havia apresentado comunicado de irregularidade em relação ao pregão 08/2025 a esta Corte, apreciado por meio do PAP 1083/25, que foi arquivado com fulcro no *caput* art. 9º da Resolução 291/2019/TCERO, por não ter atingido a pontuação mínima necessária nos critérios de seletividade.

4. Em síntese, o comunicante se insurgiu contra as previsões editalícias referentes aos critérios de habilitação, em especial a exigência de ser obrigatório o Consultor Previdenciário e o Advogado indicados pela licitante ter experiência comprovada em um conjunto extenso e cumulativo de atividades, mediante apresentação de declarações específicas emitidas por RPPSs que já realizaram reforma previdenciária conforme a EC 103/2019.

5. Sob esses argumentos requereu, em sede de tutela de urgência, que fosse suspenso o certame.

6. A unidade técnica destacou que naquela oportunidade o certame estava suspenso para readequação do edital e termo de referência, razão pela qual deixou de ser processado por não ter atendido aos critérios de seletividade, em especial a pontuação na matriz GUT.

7. O novo comunicado foi apresentado em virtude de a Administração ter programado a reabertura da sessão do Pregão Eletrônico n. 08/2025 para o dia 20/05/2025.

8. Diante do estabelecimento de critérios de seletividade para o início de ações de controle no âmbito desta Corte de Contas, a documentação foi autuada como PAP, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 291/2019 e, ato contínuo, o processo foi encaminhado para análise prévia de admissibilidade e seletividade da informação a ser empreendida pela unidade técnica.

9. Do exame da documentação, o corpo instrutivo (ID 1758297), após registrar que as condições prévias para análise de seletividade previstas no art. 6º, incisos I a III da Resolução n. 291/2019/TCE-RO foram preenchidas, destacou que o comunicado atingiu 54 pontos no índice RROMa e 50 pontos na matriz GUT, demonstrando a necessidade de seleção da matéria para a realização de ação de controle.

10. Por fim, apresentou conclusão e proposta de encaminhamento no seguinte sentido:

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

58. Ante o exposto, presentes os requisitos de seletividade da informação constante neste Procedimento Apuratório Preliminar, propomos ao relator:

a) **processar** este PAP na categoria de “Representação”, nos termos do art. 52-A, inciso VII, da Lei Complementar n. 154/96 c/c o art. 82-A, VII, do Regimento Interno;

b) **conceder a tutela** requerida pelo comunicante em face da presença dos requisitos legais essenciais, conforme item 3.1 do presente relato;

c) **determinar** aos senhores Flávia Alves de Almeida CPF n. ***.769.312-**, superintendente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé e Ronilson Melo da Cruz, CPF n. ***.288.662-**, controlador interno do Instituto, que remetam, em prazo a ser determinado pelo relator, cópia integral do processo administrativo n. 036/2025, referente ao Pregão Eletrônico n. 008/2025.

d) **dar ciência** ao interessado.

11. Assim me vieram os autos conclusos.

12. É o necessário a relatar.

13. Decido.

14. Este Tribunal de Contas pautado na necessidade de assegurar maior eficiência ao controle externo, com previsão nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal, com o objetivo de priorizar os esforços em ações de maior impacto em termos sociais, financeiros e orçamentários, publicou a Resolução n. 291/2019, que instituiu o procedimento de análise prévia da seletividade das informações recebidas dos jurisdicionados.
15. O procedimento apuratório preliminar tem como objetivo selecionar e priorizar ações de controle do Tribunal de Contas de Rondônia, por meio de critérios de materialidade, relevância, risco, oportunidade, gravidade, urgência e tendência.
16. Vale ressaltar que os critérios que norteiam a atuação do controle externo são, reiteradamente, objeto das normas publicadas por este Tribunal, a exemplo das Resoluções n. 139/2013/TCE-RO e 210/2016/TCE-RO.
17. Ademais, de forma a dar maior concretude à seletividade, este Tribunal publicou a Resolução n. 291/2019, que tratou detalhada e especificamente da matéria, instituindo um procedimento de análise prévia da seletividade das informações recebidas dos jurisdicionados, com o objetivo de priorizar as ações de controle.
18. Pois bem, no caso concreto, o comunicante questionou a legalidade dos critérios de habilitação contidos nos itens 9.19.2 e 9.19.8 do edital por entender serem eles desarrazoados e desproporcionais e, na prática, configurar direcionamento da licitação, contrariando os princípios da isonomia e ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.
19. Aplicados os mecanismos de seletividade sobre as informações ora analisadas, restou constatado que os requisitos de admissibilidade previstos no art. 6º, incisos I a III, da Resolução n. 291/2019/TCERO estavam presentes, tendo em vista que: i) se trata de matéria de competência desta Corte de Contas; ii) as situações-problemas estão bem caracterizadas; e iii) existem elementos razoáveis de convicção suficientes para subsidiar um possível início de ação de controle.
20. Quanto à pontuação mínima exigida, a comunicação atingiu 54 pontos no índice RROMa e 50 pontos na matriz GUT, demonstrando a necessidade de seleção da matéria para a realização de ação de controle.
21. De acordo com o exame empreendido, a unidade técnica constatou as seguintes impropriedades no certame licitatório deflagrado pelo Instituto de Previdência que podem, em tese, restringir a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública:
- a) o objeto do certame foi formado em lote único para contratação de um consultor previdenciário, um advogado e locação de softwares, sem apresentação de justificativas, contrariando o disposto no art. 40 da Lei Federal n. 14.1323/2021 que determina que o objeto da licitação deverá ser parcelado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
 - b) previsão, sem apresentar justa causa, para contratação de advogado para desempenhar assessoramento jurídico previdenciário, função que deveria ser desenvolvida por ocupante de cargo de natureza efetiva (Procurador Jurídico);
 - c) exigência, sem apresentar justificativas, de que o Consultor Previdenciário e Advogado comprove que possui no mínimo 3 anos de experiência, o que contraria jurisprudência^[1] do TCU, tendo em vista que o certame tem prazo de validade por apenas 12 meses;
 - d) exigências extensas a serem preenchidas para o Consultor Previdenciário e Advogado, sem demonstrar a sua necessidade ou pertinência;
 - e) exigência de que o Advogado e Consultor Previdenciário apresente, no mínimo, três declarações de capacitação técnico-profissional emitidas por Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);
 - f) exigência de que o profissional comprove experiência prévia na prestação de consultoria previdenciária especificamente nas seguintes áreas:
 - (i) Consultoria à Diretoria Executiva dos RPPS nas diligências do TCE/RO.
 - (ii) Consultoria na elaboração de documentos exigidos para atender o Plano de Ação do RPPS exigido pelo TCE/RO;
 - g) Previsão de que a Administração pode solicitar publicações em redes sociais, entre outros documentos, para comprovar a execução dos serviços do advogado.
22. A unidade técnica identificou, também, irregularidade no item 9.19.14 do edital ao deixar de prever a possibilidade de apresentação de declaração de contratação futura para comprovar o vínculo dos profissionais que comporão a equipe multidisciplinar que atuarão no assessoramento previdenciário junto ao Instituto de Previdência.
23. Registrou que o edital admite exclusivamente a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços vigente, o que pode restringir a participação de licitantes que pretendam constituir a equipe somente após a adjudicação do certame, sem prejuízo à futura execução contratual.

24. Visando subsidiar meu convencimento, promovi exame do Termo de Referência acostado aos autos (ID 1751930 – fls. 53/102) e constatei o que segue:
25. Com relação à ausência de justificativa para formalizar o certame em lote único, assiste razão a unidade técnica, posto que, embora conste no item 3 a justificativa, esta é genérica sem o detalhamento necessário para comprovar as razões da escolha.
26. Imperativo destacar que, embora conste no Termo de Referência que a justificativa da opção está contida no item 10 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), este estudo não está anexado aos autos.
27. No que concerne às justificativas quanto às exigências relacionadas às documentações comprobatórias de qualificação dos profissionais que prestarão os serviços a serem contratados, estas estão devidamente registradas no termo de referência (item 5).
28. Assim, a meu ver, embora extensa a lista de documentação a ser apresentada pela Licitante quanto à qualificação do Consultor e Advogado por ela ofertado, a documentação exigida é necessária, posto que a matéria cuja consultoria será contratada é complexa e exige expertise.
29. Extrai do termo de referência que a documentação exigida é a comprovação de que o profissional possua 3 anos de experiência na prestação de serviço de consultoria previdenciária em RPPS e Declarações Técnico-Profissional fornecido por RPPS, comprovando que o Consultor Previdenciário e Advogado possuem experiência no objeto que se pretende contratar.
30. Registre-se que a Administração justifica que a comprovação da qualificação técnico-profissional e/ou operacional é fundamental para assegurar a contratação de empresas com expertise comprovada na gestão de RPPS, garantindo a qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados aos segurados e beneficiários.
31. Portanto, as exigências estabelecidas no edital são proporcionais à complexidade e relevância do objeto e visa garantir que o prestador possua efetivo conhecimento e capacidade técnica para a execução dos serviços
32. É de se destacar, posto que oportuno, que não é raro os RPPS relatarem dificuldades enfrentadas com empresas que, apesar de alegarem conhecimento técnico, não demonstram competência e expertise na prática para a execução dos serviços contratados.
33. Desta forma, dissinto do opinativo técnico de que as exigências contidas no edital referentes à qualificação dos profissionais são excessivas e que restringem a competitividade do certame, tendo em vista que, como já mencionado, a contratação de empresas ou profissionais sem a devida qualificação poderá comprometer a prestação dos serviços, bem como poderá resultar em custos adicionais para a administração, decorrentes da necessidade de ajustes e correções.
34. Relativamente ao pedido da liminar, estabelece o artigo 300 do Código de Processo Civil que a tutela de urgência só pode ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Portanto, é imprescindível uma análise criteriosa para verificar se esses requisitos estão devidamente demonstrados nos autos.
35. No caso em questão, não se constata a presença dos requisitos necessários para a concessão da tutela requerida, posto que ausente o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, tendo em vista, como já mencionado, que as exigências relativas à qualificação dos profissionais a serem ofertados pela licitante são pertinentes e necessários.
36. Imperativo destacar, ainda, que o serviço a ser contratado possui impacto financeiro baixo, próximo a 0,10% do orçamento do município.
37. Diante do exposto, nos termos da fundamentação delineada, decido.
- I - **Processar** o presente Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) em **Representação**, uma vez que preenchidos os requisitos de seletividade, nos termos dos arts. 78-B do RITCE/RO c/c o art. 10, § 1º, I, da Resolução n. 291/2019;
- II - **Negar** a tutela provisória de urgência formulada pelo comunicante, Nereu Rodrigues Almeida, porquanto, não restou demonstrada a probabilidade do seu direito e o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, autorizadores da medida excepcional e urgente;
- III – **Determinar** a Superintendente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé, Flávia Alves de Almeida CPF n. ***.769.312-**, e ao Controlador Interno, Ronilson Melo da Cruz, CPF n. ***.288.662-**, ou quem os venham a substituí-los ou sucedê-los na forma da lei, que, no prazo de **5 (cinco)** dias, contado na forma do art. 97, I, “c” do Regimento Interno, encaminhem à esta Corte de Contas **cópia integral do processo administrativo n. 036/2025, referente ao Pregão Eletrônico n. 008/2025** e todos os documentos correlacionados;
- IV – **Intimar** do teor desta decisão o comunicante, Nereu Rodrigues Almeida, com a publicação no DOeTCE, informando da disponibilidade no sítio: www.tce.ro.br – menu: consulta processual, link PCe, apondo-se o número deste processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;
- V – **Ordenar** à SGCE que, vencido o prazo estabelecido nesta decisão, apresentada ou não as documentações, promova o devido exame e instrução do processo, de modo a devolvê-lo concluso a este Relator, autorizando, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 247, § 1º, do Regimento Interno, toda e qualquer diligência que se faça necessária à instrução dos autos;

VI – **Ordenar** ao Departamento da 1ª Câmara que:

- a) promova a intimação, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 30, caput e §3º, do Regimento Interno, dos agentes públicos mencionados no item III;
- b) dê ciência desta decisão ao Ministério Público de Contas e à Secretaria-Geral de Controle Externo, na forma regimental;
- c) empreenda o necessário ao cumprimento desta decisão, ficando autorizado, desde já, a utilização dos meios de tecnologia de TI e aplicativos de mensagens para comunicação dos atos processuais.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro Substituto **Francisco Júnior Ferreira Silva**
Relator em substituição regimental

[\[1\]](#) Acórdãos 2.870/2018 e 2.785/2019

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 63/GABPRES, de 16 de MAIO de 2025.

Aprova os fluxos processuais para Solicitação de Deslocamento, Concessão de Diárias, Serviço de Transportes e Prestação de Contas, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, combinado com os art. 187, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Decisão n. 005/2025-CG, que recomendou a reestruturação do fluxo dos processos de prestação de contas de diárias para o fim de incorporar o sistema de rastreamento de veículos disponível para viagens terrestres;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior efetividade, controle, rastreabilidade e segurança jurídica às atividades relacionadas aos deslocamentos funcionais realizados no interesse da Administração;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI n. 001292/2025;

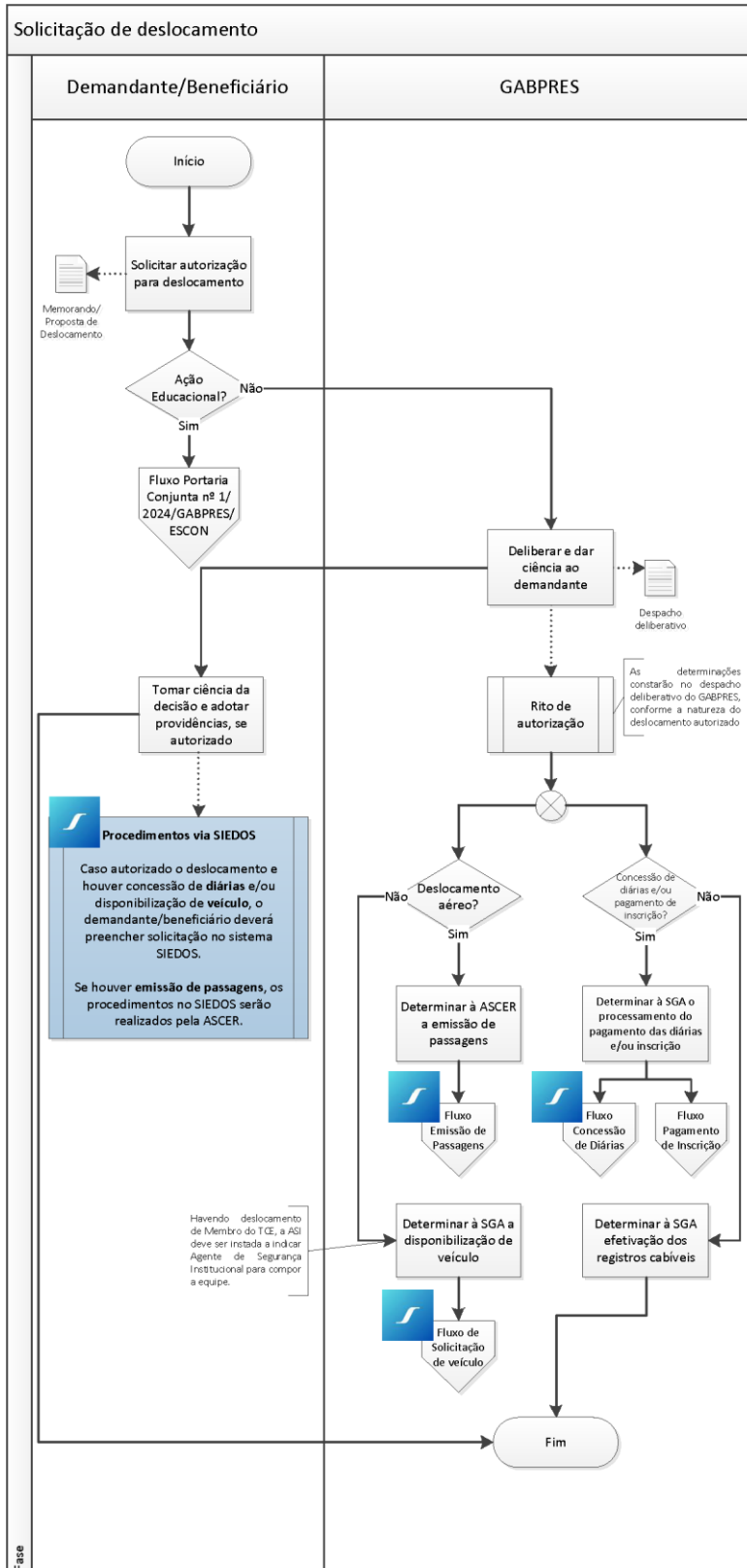
RESOLVE:

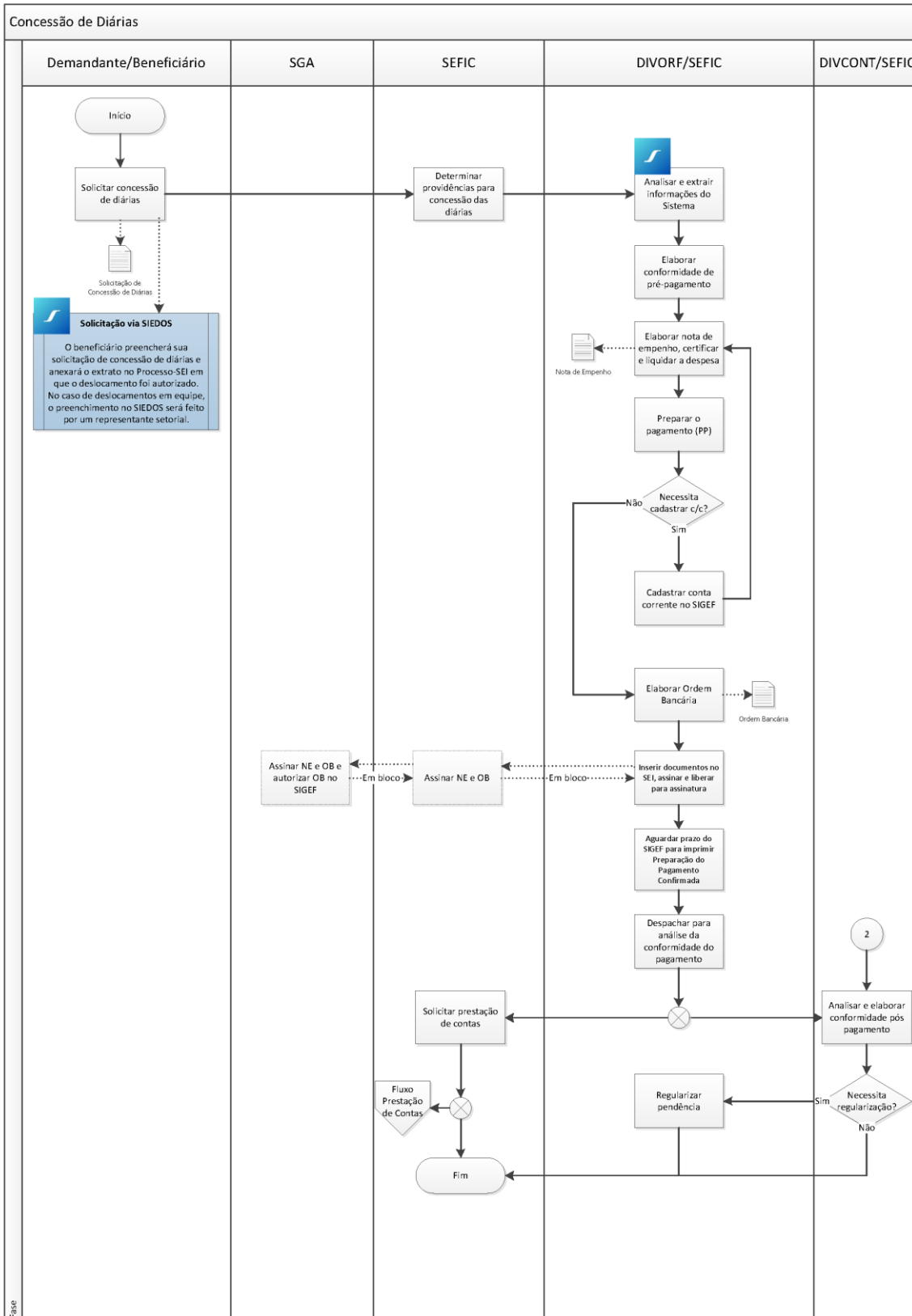
Art. 1º Ficam aprovados os fluxos processuais para Solicitação de Deslocamento, Concessão de Diárias, Serviço de Transportes e Prestação de Contas, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, constante do Anexo desta Portaria.

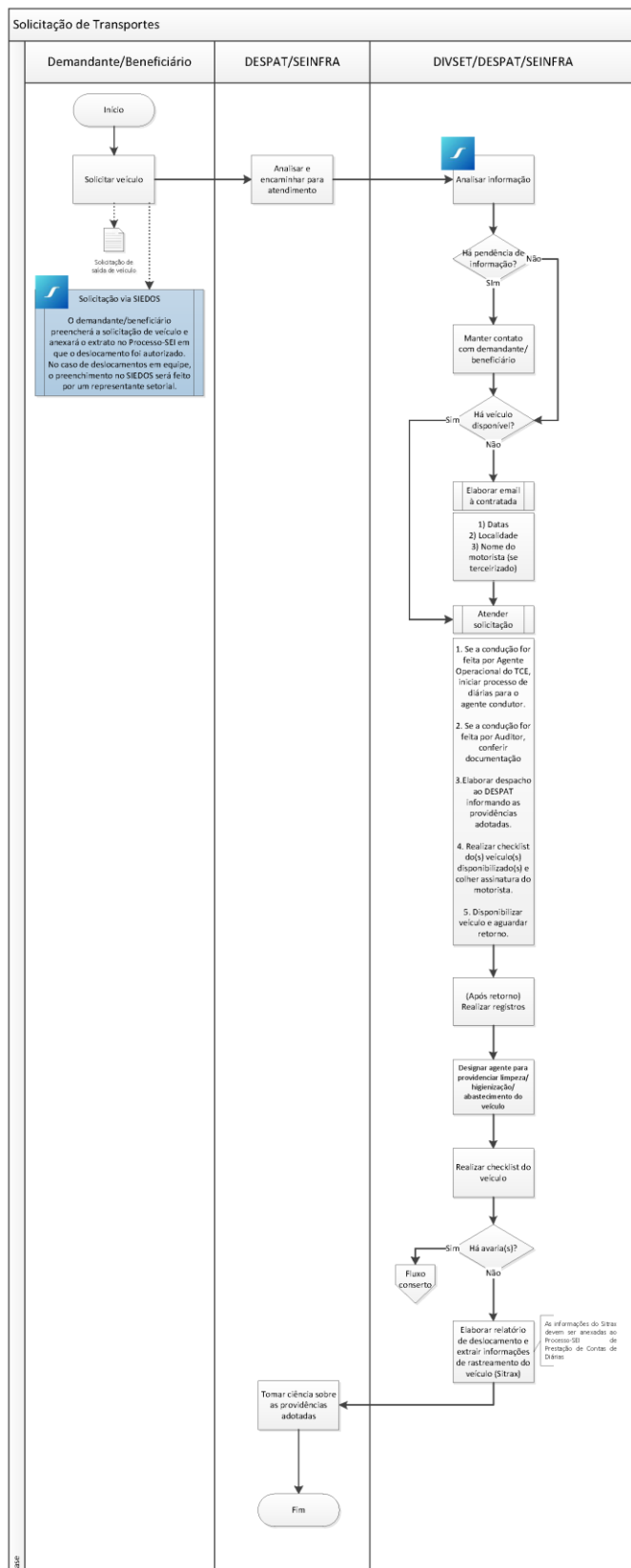
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

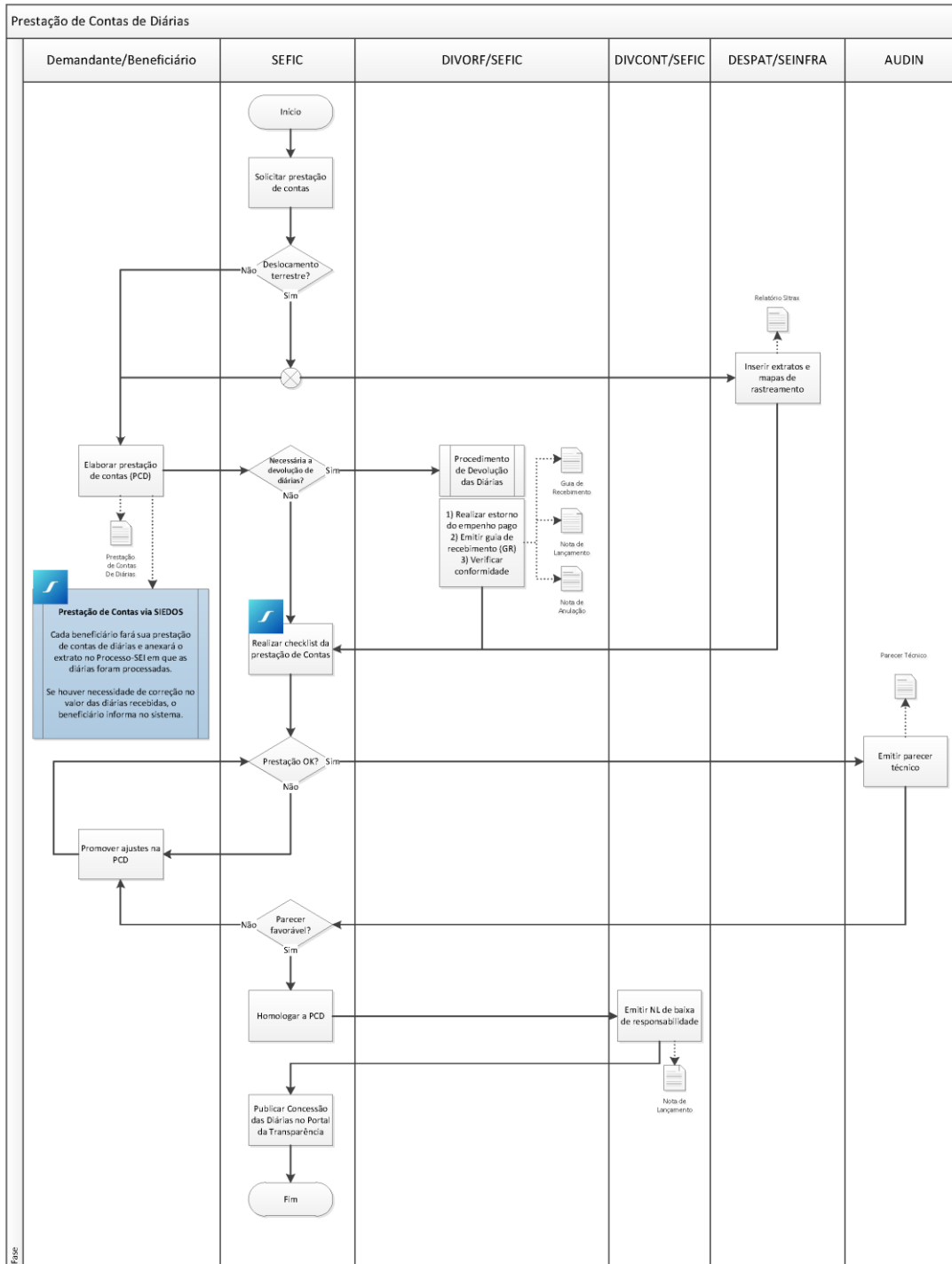
Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente TCE-RO

ANEXO









PORTARIA

Portaria n. 41/GABPRES, de 20 de maio de 2025.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Portaria n. 41/GABPRES, de 20 de maio de 2025.

Aprova metas institucionais e setoriais do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para o Ciclo de Gestão de Desempenho 2025/2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 348/2021/TCE-RO, que regulamenta a Sistemática de Gestão de Desempenho, no âmbito do Tribunal de Contas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Processo-SEI n. 000567/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as metas institucionais e setoriais para o ciclo 2025/2026, especificadas no Anexo I.

Art. 2º O acompanhamento das metas será realizado por meio do Gerenciador de Resultados (Jira Software), conforme o determinado pela Resolução n. 348/2021/TCE-RO.

§ 1º As informações referentes às metas setoriais automatizadas, relativas aos prazos processuais, serão extraídas do Módulo Gestão de Metas no Sistema PCe Estratégico.

§ 2º As informações relativas às metas não automatizadas deverão ser encaminhadas à Secretaria de Planejamento e Governança no prazo estabelecido em cronograma próprio.

§ 3º As metas setoriais relativas a prazos processuais terão seu início contabilizado a partir do primeiro dia útil após o envio do processo à unidade setorial.

§ 4º Prorroga-se para o próximo dia útil o vencimento dos prazos das metas relativas a prazos processuais que ocorrerem em final de semana, feriado, ponto facultativo e recesso.

§ 5º Ficam suspensos os prazos das metas setoriais relativas a prazos processuais no período do recesso regulamentar.

§ 6º Será aplicada a regra de proporcionalidade às metas que envolvem cumprimento de percentual, devendo a área receber pontuação proporcional ao percentual atingido.

Art. 3º O gerenciamento e monitoramento das metas institucionais e setoriais são de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Governança, conforme consta da Resolução nº 348/2021/TCE-RO.

Art. 4º Observados os 30 dias, previstos no art. 7º da Resolução n. 348/2021/TCE-RO, e mediante portaria, a Presidência poderá repactuar as metas previstas nesta norma.

Art. 5º Fica estabelecido, como iniciativa estratégica prioritária para o ciclo 2025/2026, o desenvolvimento e a entrega do Painel Integrado de ferramenta BI, com dados estruturados, concretos e

confiáveis, destinado ao controle, avaliação, direção e monitoramento das iniciativas institucionais do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no Memorando n. 97/2025/GABPRES, constante do SEI n. 003344/2025.

§ 1º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) a execução da iniciativa referida no *caput*, observadas as diretrizes e os prazos estabelecidos no SEI n. 003344/2025.

§ 2º O acompanhamento da execução da iniciativa será realizado pela Secretaria de Planejamento e Governança (SEPLAG), pela Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) e pelo servidor Édson Espírito Santo Sena, que deverão reportar à Presidência o andamento e a conclusão da entrega.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2025.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente 



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA**, **Presidente do TCERO**, em 20/05/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0842023** e o código CRC **807378FE**.

ANEXO I - DA PORTARIA N. 41/GABPRES, DE 4 DE ABRIL DE 2025

META INSTITUCIONAL			
Setor	Meta	Fórmula de mensuração	Peso
TODOS	Apreciar 80% das contas de governo no exercício de atuação	$\frac{\sum[\text{Quantidade de contas de governo apreciadas no exercício de atuação}]}{\sum[\text{Quantidade total de contas de governo no exercício}]} * 100$	2
TODOS	Implementar 80% das ações previstas para o ciclo 25/26 no Programa de Controle Externo Orientado por Dados-CEOD	$\frac{\sum[\text{Quantidade de ações executadas no ciclo 25/26 no Programa CEOD}]}{\sum[\text{Quantidade total de ações previstas para o ciclo 25/26 no Programa CEOD}]} * 100$	3
TODOS	Atingir 83 pontos percentuais na pesquisa de Clima Organizacional.	Pontos percentuais atingidos na Pesquisa de Clima Organizacional	1
TODOS	Executar 80% das ações previstas para o ciclo 25/26 no Projeto de Segurança, Privacidade e Proteção de Dados	$\frac{\sum[\text{Quantidade de ações executadas no ciclo 25/26 no Projeto de Segurança, Privacidade e Proteção de Dados}]}{\sum[\text{Quantidade total de ações previstas no Projeto de Segurança, Privacidade e Proteção de Dados}]} * 100$	2

TODOS	Implementar ao menos uma ação de tratamento em 60% dos riscos mapeados	$\frac{\sum[\text{Quantidade de riscos em que foi implementada ao menos uma ação de tratamento}]}{\sum[\text{Quantidade total de riscos}]} * 100$	2
TOTAL			10

METAS DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA				
Setor	Objetivo de Área	Meta	Fórmula de mensuração	Peso
GABINETE	OA2 - Assegurar o cumprimento das diretrizes da gestão de forma eficiente, eficaz e efetiva	Assegurar que, no mínimo, 90% das metas das demais unidades diretamente subordinada à Secretaria-Geral da Presidência sejam cumpridas (ASCER, ASI, ASCOM E ASPROD)	$\frac{\sum[\text{Quantidade de metas alcançadas}]}{\sum[\text{Quantidade total de metas}]} * 100$	4
		Instruir, ao menos, 95% dos processos que ingressarem no Gabinete da Presidência em até 60 dias	$\frac{\sum[\text{Quantidade de processos com até 60 dias}]}{\sum[\text{Quantidade total de processos}]} * 100$	6
		TOTAL		10
ASCER	OA1 - Zelar pela reputação e integridade institucional do TCERO	Obter 90% dos demandantes (interno e externo) satisfeitos com os serviços de cerimonial	$\frac{\sum[\text{Quantidade de demandantes satisfeitos}]}{\sum[\text{Quantidade total de demandantes participantes da pesquisa}]} * 100$	10
TOTAL				10
ASI	OA1 - Zelar pela reputação e integridade institucional do TCERO	Obter 90% de usuários satisfeitos com os serviços de segurança institucional	$\frac{\sum[\text{Quantidade de usuários satisfeitos}]}{\sum[\text{Quantidade total de usuários participantes da pesquisa}]} * 100$	4
		Realizar 100% das ações previstas para atualização dos brigadistas de incêndio e emergência do TCERO, conforme normativas vigentes	$\frac{\sum[\text{Quantidade de atividades realizadas}]}{\sum[\text{Quantidade total de atividades propostas}]} * 100$	2
		Realizar ação de simulação prevista no "Plano de emergência de combate a incêndios e atuação em sinistros"	$\frac{\sum[\text{Quantidade de atividades realizadas}]}{\sum[\text{Quantidade total de atividades propostas}]} * 100$	2
	OA2 - Assegurar o cumprimento das diretrizes da gestão de forma eficiente, eficaz e efetiva	Cumprir 100% do acordo realizado com a ASI para subsidiar o Plano Anual de Contratações - PAC	$\frac{\sum[\text{Quantidade de itens realizados conforme o acordo}]}{\sum[\text{Quantidade total de itens acordados}]} * 100$	2
TOTAL				10
ASCOM	OA1 - Zelar pela reputação e integridade institucional do TCERO	Cumprir 90% das ações previstas no Projeto de Reestruturação da Comunicação Institucional	$\frac{\sum[\text{Quantidade de ações realizadas}]}{\sum[\text{Quantidade total de ações previstas para o ciclo no projeto de reestruturação da comunicação institucional}]} * 100$	2

		Obter 90% de usuários satisfeitos com os serviços de comunicação	($\sum$ [Quantidade de usuários satisfeitos]/ $\sum$ [Quantidade total de usuários participantes da pesquisa]) * 100	3
	OA2 - Assegurar o cumprimento das diretrizes da gestão de forma eficiente, eficaz e efetiva	Cumprir 100% das ações e atividades previstas para o ciclo 25/26 no Plano de Gestão, que são de responsabilidade da ASCOM	($\sum$ [Quantidade de ações realizadas]/ $\sum$ [Quantidade total de ações previstas até abril de 2026 que são de responsabilidade da ASCOM]) * 100	2
		Cumprir 100% do acordo realizado com a ASCOM para subsidiar o Plano Anual de Contratações - PAC	($\sum$ [Quantidade de itens realizados conforme o acordo]/ $\sum$ [Quantidade total de itens acordados]) * 100	3
TOTAL				10
ASPPROD	OA1 - Zelar pela reputação e integridade Institucional do TCERO	Cumprir 90% das ações previstas para o ciclo 25/26 no Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados	($\sum$ [Quantidade de ações realizadas]/ $\sum$ [Quantidade total de ações previstas para o ciclo no Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados]) * 100	5
	OA2 - Assegurar o cumprimento das diretrizes da gestão de forma eficiente, eficaz e efetiva	Cumprir 100% das ações previstas para o ciclo 25/26 no Plano de Gestão, que são de responsabilidade da ASPPROD	($\sum$ [Quantidade de ações realizadas]/ $\sum$ [Quantidade total de ações previstas até abril de 2026 no PG, que são de responsabilidade da ASPPROD]) * 100	5
TOTAL				10

METAS DAS UNIDADES DIRETAMENTE VINCULADAS À PRESIDÊNCIA				
Setor	Objetivo de Área	Meta	Fórmula de mensuração	Peso
PGETC	OA1 - Zelar pela reputação e integridade institucional do TCERO	Emitir parecer, em até 20 dias úteis, em 85% dos processos classificados como “contratação-bens e serviços”	$(\sum[\text{Quantidade de pareceres emitidos em até 20 dias em processos classificados como "contratação-bens e serviços"}]/\sum[\text{Quantidade total de processos classificados como "contratação-bens e serviços"}]) * 100$	4
		Emitir parecer, em até 30 dias úteis, em 80% dos processos NÃO classificados como “contratação-bens e serviços”	$(\sum[\text{Quantidade de pareceres emitidos em até 30 dias em processos NÃO classificados como "contratação-bens e serviços"}]/\sum[\text{Quantidade total de processos NÃO classificados como "contratação-bens e serviços"}]) * 100$	3
		Realizar cobranças cabíveis (protesto/ajuizamento e outros) de 90% das dívidas inscritas no ano corrente	$(\sum[\text{Quantidade de cobranças realizadas}]/\sum[\text{Quantidade total de dívidas inscritas no ano corrente}]) * 100$	3
TOTAL				10

AUDIN	OA1 - Zelar pela reputação e integridade institucional do TCERO	Instruir, no mínimo, 90% dos processos em até 30 dias, excetuando-se as auditorias	$(\sum[\text{Quantidade de processos instruídos em até 30 dias}]/\sum[\text{Quantidade total de processos - Quantidade de processos de auditoria}]) * 100$	5
		Cumprir 100% do Plano Anual de Auditoria	$(\sum[\text{Quantidade de ações realizadas}]/\sum[\text{Quantidade total de ações previstas no Plano Anual de Auditorias}]) * 100$	5
TOTAL				10
SERINSTC	OA2 - Assegurar o cumprimento das diretrizes da gestão de forma eficiente, eficaz e efetiva	Instruir, no mínimo, 90% dos processos em até 30 dias	$(\sum[\text{Quantidade de ações realizadas}]/\sum[\text{Quantidade total de ações previstas para o ciclo no Projeto de Aprimoramento das Políticas de Educação}]) * 100$	6
		Realizar 100% das atividades previstas para a execução de diagnóstico das relações institucionais estabelecidas entre o TCERO e as entidades que compõem o Sistema Tribunais de Contas	$(\sum[\text{Quantidade de ações realizadas}]/\sum[\text{Quantidade total de ações previstas para o ciclo no Projeto de Apoio às Políticas para a Primeira Infância}]) * 100$	4
TOTAL				10
SEPEPP	OA2 - Assegurar o cumprimento das diretrizes da gestão de forma eficiente, eficaz e efetiva	Cumprir 90% das ações previstas para o ciclo do programa de aprimoramento da política de educação - PAIC e seus subprogramas	$(\sum[\text{Quantidade de ações realizadas}]/\sum[\text{Quantidade total de ações previstas para o ciclo no Projeto de Aprimoramento das Políticas de Educação e seus subprogramas}]) * 100$	3
		Cumprir 90% das atividades previstas para o ciclo no Projeto de apoio às políticas para a primeira infância (Acompanhamento de Aprendizagem e Central de Vagas em Creches)	$(\sum[\text{quantidade de ações realizadas}]/\sum[\text{quantidade total de ações previstas para o ciclo no Projeto de Apoio às Políticas para a Primeira Infância}]) * 100$	3
		Cumprir 90% das atividades previstas para o ciclo do Plano de Controle para a Sustentabilidade e seus respectivos programas	$(\sum[\text{Quantidade de ações realizadas}]/\sum[\text{Quantidade total de ações previstas para o ciclo no Projeto Controle para a Sustentabilidade}]) * 100$	1
		Cumprir 90% das atividades previstas no Projeto de Análise Espacial do Saneamento Básico	$(\sum[\text{Quantidade de ações realizadas}]/\sum[\text{Quantidade total de ações previstas até abril/2026 no Plano de Gestão que são de responsabilidade da SEPEPP}]) * 100$	1
		Cumprir 90% das atividades previstas para o Plano Pró-Saúde e de seus respectivos programas	$(\sum[\text{Quantidade de ações realizadas}]/\sum[\text{Quantidade total de ações previstas até abril/2026 no Plano de Gestão que são de responsabilidade da SEPEPP}]) * 100$	1
		Cumprir 100% das ações previstas para o ciclo 25/26 no Plano de Gestão, que são de	$(\sum[\text{Quantidade de ações realizadas}]/\sum[\text{Quantidade total de ações previstas até abril/2026 no$	1

		responsabilidade da Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas	Plano de Gestão que são de responsabilidade da SEPEPP) * 100	
TOTAL				10

METAS DOS GABINETES DE CONSELHEIROS			
Objetivo de Área	Meta	Fórmula de mensuração	Peso
OA1 - Proferir decisões nos Gabinetes de Conselheiro de forma célere	Proferir 90% das decisões preliminares em até 20 dias	$(\sum[\text{Quantidade de decisões preliminares proferidas em até 20 dias}]/\sum[\text{Quantidade de decisões preliminares}]) * 100$	2
	Proferir 90% das decisões preliminares com tutela de urgência em até 7 dias	$(\sum[\text{Quantidade de decisões preliminares com tutela de urgência proferidas em até 7 dias}]/\sum[\text{Quantidade de decisões preliminares com tutela de urgência}]) * 100$	2
	Proferir 90% das decisões definitivas em até 90 dias	$(\sum[\text{Quantidade de decisões definitivas proferidas em até 90 dias}]/\sum[\text{Quantidade de decisões definitivas proferidas}]) * 100$	3
	Proferir 90% das decisões terminativas em até 90 dias	$(\sum[\text{Quantidade de decisões terminativas proferidas em até 90 dias}]/\sum[\text{Quantidade de decisões terminativas}]) * 100$	3
TOTAL			10
OA2 - Proferir decisões nos Gabinetes de Conselheiro Substituto de forma célere	Proferir 90% das decisões preliminares em até 60 dias	$(\sum[\text{Quantidade de decisões preliminares proferidas em até 60 dias}]/\sum[\text{Quantidade de decisões preliminares}]) * 100$	2
	Proferir 90% das decisões preliminares com tutela de urgência em até 10 dias	$(\sum[\text{Quantidade de decisões preliminares com tutela de urgência em até 10 dias}]/\sum[\text{Quantidade de decisões preliminares com tutela de urgência}]) * 100$	2
	Proferir 90% das decisões definitivas em até 150 dias	$(\sum[\text{Quantidade de decisões definitivas proferidas em até 150 dias}]/\sum[\text{Quantidade de decisões definitivas}]) * 100$	3
	Proferir 90% das decisões terminativas em até 150 dias	$(\sum[\text{Quantidade de decisões terminativas proferidas em até 150 dias}]/\sum[\text{Quantidade de decisões terminativas}]) * 100$	3
TOTAL			10

METAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS			
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS			
Objetivo de Área	Meta	Fórmula de mensuração	Peso
OA1 - Proferir decisão de forma célere	Proferir manifestação ministerial em 90% dos	$(\sum[\text{quantidade de manifestações em processos com prazo de 90 dias}]/$	4

	processos não urgentes em até 90 dias	$\sum[\text{quantidade de manifestações em processos com prazo de 90 dias}] * 100$	
	Emitir 100% dos opinativos nas prestações de contas dos municípios em até 60 dias	$(\sum[\text{quantidade de manifestações em prestações de contas dos municípios em até 60 dias} / \sum[\text{quantidade de manifestações em prestações de contas dos municípios}]] * 100$	2
	Emitir 100% dos opinativos nas prestações de contas da Governadoria em até 20 dias	$(\sum[\text{quantidade de manifestações em prestações de contas da Governadoria em até 20 dias} / \sum[\text{quantidade de manifestações em prestações de contas da Governadoria}]] * 100$	2
	Proferir manifestação ministerial em 90% dos processos urgentes em até 10 dias	$(\sum[\text{quantidade de manifestações em processos urgentes em até 10 dias}] / \sum[\text{quantidade de processos urgentes}]) * 100$	2
TOTAL			10
PROCURADORIAS DE CONTAS			
Objetivo de Área	Meta	Fórmula de mensuração	Peso
OA1 - Proferir decisão de forma célere	Proferir manifestação ministerial em 90% dos processos não urgentes em até 90 dias	$(\sum[\text{quantidade de manifestações em processos com prazo de 90 dias}] / \sum[\text{quantidade de manifestações em processos com prazo de 90 dias}]) * 100$	8
	Proferir manifestação ministerial em 90% dos processos urgentes em até 10 dias	$(\sum[\text{quantidade de manifestações em processos urgentes em até 10 dias}] / \sum[\text{quantidade de processos urgentes}]) * 100$	2
TOTAL			10

METAS DA CORREGEDORIA			
Objetivo de Área	Meta	Fórmula de mensuração	Peso
OA1 - Manter e consolidar uma cultura de integridade	Realizar 90% das atividades previstas para o ciclo 25/26 no Projeto de Integridade do TCERO	$(\sum[\text{Quantidade de atividades realizadas}] / \sum[\text{Quantidade de atividades previstas}]) * 100$	2
OA2 - Aprimorar a gestão e governança organizacional	Realizar 75% das atividades previstas no Plano Anual de Correição	$(\sum[\text{Quantidade de atividades realizadas}] / \sum[\text{Quantidade de atividades previstas}]) * 100$	2
	Dar suporte às atividades da Comissão de Enfrentamento ao Assédio, garantindo o cumprimento de 90% das ações previstas no projeto pedagógico de comunicação interpessoal no ambiente de trabalho	$(\sum[\text{Quantidade de atividades realizadas}] / \sum[\text{Quantidade de atividades previstas}]) * 100$	1
OA3 - Otimizar os processos de trabalho internos	Instruir e julgar ao menos 80% das investigações preliminares	$(\sum[\text{Quantidade de investigações preliminares instruídas e julgadas em até}])$	1

	autuadas a partir de abril de 2025, em até 60 (sessenta) dias	$60 \text{ dias} / \sum [\text{Quantidade de investigações autuadas}] * 100$	
	Proferir decisão em ao menos 90% das sindicâncias e processos administrativos disciplinares conclusos à Corregedoria a partir de abril de 2025, em até 30 dias	$(\sum [\text{Quantidade de decisão proferidas nas sindicâncias e PADs em até 30 dias}] / \sum [\text{Quantidade de sindicâncias e PADs conclusos à Corregedoria a partir de abril/25}]) * 100$	1
	Proferir decisões monocráticas em ao menos 80% dos processos que sejam remetidos à Corregedoria Geral, em até 30 dias	$(\sum [\text{Quantidade de decisões monocráticas proferidas em até 30 dias}] / \sum [\text{Quantidade de processos remetidos à CG}]) * 100$	2
	Cumprir 100% das ações previstas para atender ao programa corporativo de gestão da segurança da informação e privacidade de dados	$(\sum [\text{Quantidade de ações realizadas}] / \sum [\text{Quantidade de ações previstas para atender ao Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados}]) * 100$	1
TOTAL			10

METAS DA OUVIDORIA			
Objetivo de Área	Meta	Fórmula de mensuração	Peso
OA1 - Fomentar a transparência e o controle social, estimulando o efetivo exercício da cidadania	Executar 100% das atividades previstas para aprimoramento das Ouvidorias	$\sum [\text{Quantidade de atividades realizadas}] / \sum [\text{Quantidade total de atividades propostas}] * 100$	2
	Executar 100% das atividades relacionadas a pedidos de informação fundamentados na Lei nº 12.527/2011 (LAI)	$\sum [\text{Quantidade de atividades realizadas}] / \sum [\text{Quantidade total de atividades propostas}] * 100$	1
OA2 - Ser um canal efetivo de comunicação entre a sociedade, o TCERO e os jurisdicionados, visando a melhoria contínua da prestação do serviço público	Realizar 100% das atividades para aprimorar a comunicação com a sociedade	$\sum [\text{Quantidade de atividades realizadas}] / \sum [\text{Quantidade total de atividades propostas}] * 100$	2
	Atender 80% das demandas classificadas como Comunicado de Irregularidade em até 20 dias	$\sum [\text{Quantidade de Comunicados de Irregularidade atendidos em até 20 dias}] / \sum [\text{Total de comunicados de irregularidade recebidos}] * 100$	2
OA3 - Zelar pelo cumprimento das diretrizes prioritizadas pela gestão, biênio 2024/2025	Cumprir 100% das ações previstas para atender ao programa corporativo de gestão da segurança da informação e privacidade de dados	$\sum [\text{Quantidade de ações realizadas}] / \sum [\text{Total de ações previstas}] * 100$	1

OA3 - Zelar pelo cumprimento das diretrizes prioritizadas pela gestão, biênio 2024/2025	Realizar 100% das etapas de mapeamento de risco dos processos identificados na matriz de priorização de processos incluída no sei 004912/2023	$\frac{\sum[\text{Quantidade de atividades realizadas}]}{\sum[\text{Quantidade de atividades previstas}]} * 100$	1
TOTAL			10

METAS DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS			
Objetivo de Área	Meta	Fórmula de mensuração	Peso
OA1 - Ampliar a estruturação da avaliação de impacto das ações educacionais	Realizar 100% das atividades previstas para a padronização dos processos de planejamento da escola superior de contas	$\frac{\sum[\text{Quantidade de atividades realizadas}]}{\sum[\text{Quantidade de atividades previstas}]} * 100$	2
	Realizar 100% das atividades previstas para a avaliação do programa piloto de avaliação de impacto	$\frac{\sum[\text{Quantidade de atividades realizadas}]}{\sum[\text{Quantidade de atividades previstas}]} * 100$	1
OA2 - Expandir e diversificar as estratégias de comunicação interna e externa dos investimentos do TCERO em ações educacionais	Apresentar o <i>dashboard</i> de formações aos jurisdicionados em 100% das unidades relacionadas a atividade fim do TCERO	$\frac{\sum[\text{Quantidade de unidades da área fim atendidas}]}{\sum[\text{Quantidade de unidades da área fim atendidas}]} * 100$	1
	Apresentar o <i>dashboard</i> de formações dos servidores para todos os secretários do TCERO	$\frac{\sum[\text{Quantidade de unidades atendidas}]}{\sum[\text{Quantidade de unidades}]} * 100$	1
	Realizar 100% das atividades previstas para a estruturação das informações sobre ações educacionais destinadas aos jurisdicionados e sociedade	$\frac{\sum[\text{Quantidade de atividades realizadas}]}{\sum[\text{Quantidade de atividades previstas}]} * 100$	2
OA3 - Zelar pelo Cumprimento das Diretrizes Priorizadas pela Gestão, Biênio 2024-2025	Cumprir 100% das ações previstas para atender ao programa corporativo de gestão da segurança da informação e privacidade de dados	$\frac{\sum[\text{Quantidade de atividades realizadas}]}{\sum[\text{Quantidade total de atividades previstas}]}$	1
	Cumprir 100% do Acordo previsto para subsidiar o Plano Anual de Contratações - PAC	$\frac{\sum[\text{Quantidade de atividades realizadas}]}{\sum[\text{Quantidade total de atividades previstas}]}$	1
	Cumprir 100% das ações previstas para o ciclo 25/26, que são de responsabilidade da ESCon	$\frac{\sum[\text{Quantidade de atividades realizadas}]}{\sum[\text{Quantidade total de atividades previstas}]}$	1
TOTAL			10

METAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA			
Objetivo de Área	Meta	Fórmula de mensuração	Peso
OA1 - Coordenar o planejamento e monitorar as ações programáticas para assegurar a alocação dos recursos e a execução eficiente das atividades imprescindíveis para o alcance das estratégias organizacionais	Executar 100% das atividades previstas para o monitoramento e acompanhamento do orçamento programado visando a efetivação das estratégias organizacionais (Plano Estratégico - PE e Plano de Gestão - PG)	$(\sum[\text{Quantidade de ações concluídas}] / \sum[\text{Quantidade total de ações previstas na meta}]) * 100$	4
OA2 - Promover o aprimoramento da gestão e da governança do TCERO	Assegurar que 90% das ações previstas para o ciclo 25/26 no Plano de Gestão sejam executadas	$(\sum[\text{Quantidade de ações realizadas no ciclo 25/26}] / \sum[\text{Quantidade total de ações previstas no Plano de Gestão para o ciclo 25/26}]) * 100$	2
	Implementar 100% das ações previstas para o aprimoramento dos métodos e práticas de governança no TCERO	$(\sum[\text{Quantidade de atividades realizadas}] / \sum[\text{Quantidade de atividades previstas}]) * 100$	3
OA3 - Zelar pelo cumprimento das diretrizes prioritizadas pela gestão, biênio 2024/2025	Cumprir 100% das ações previstas para atender ao Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados	$\sum[\text{Quantidade de ações concluídas}] / \sum[\text{Quantidade total de ações previstas na meta}] * 100$	1
TOTAL			10

METAS DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO			
Objetivo de Área	Meta	Fórmula de mensuração	Peso
OA1 - Induzir a melhoria dos serviços públicos	Realizar 100% das Propostas de fiscalização - Estratégicas	Total de Propostas Executadas (Iniciadas e Concluídas)/Total de propostas aprovadas	1
	Realizar 95% das Propostas de fiscalização - Obrigações Constitucionais e Legais	Total de Propostas Executadas (Iniciadas e Concluídas)/Total de propostas aprovadas	1
	Realizar 70% das Propostas de fiscalização - Decorrentes de Deliberações	Total de Propostas Executadas (Iniciadas e Concluídas)/Total de propostas aprovadas	0,5
OA2 - Garantir a qualidade e tempestividade na instrução dos processos	Reduzir o tempo médio do processo no setor para até 60 dias	$\sum \text{Total (Tempo do Processo no setor} [\Delta(\text{data da apuração} - \text{data do recebimento no setor})] / [\text{total de Processos}])$	0,8
	Reduzir o estoque de processos autuados antes de 2023 para 35	$\sum \text{da Quantidade de processos com mais de 2 anos de autuação}$	0,8
	Executar 70% das instruções processuais de Fiscalização de	$\sum \text{Total Instruções (Tempo de Instrução} [\Delta(\text{data da instrução} - \text{data do}$	0,1

	Atos e Contratos em até 100 dias	recebimento no setor)]>=100 dias)/[Total de instruções]]	
	Executar 85% das instruções processuais de Denúncias em até 100 dias	Σ Total Instruções (Tempo de Instrução[Δ (data da instrução - data do recebimento no setor)]>=100 dias)/[Total de instruções]]	0,1
	Executar 85% das instruções processuais de Representação em até 100 dias	Σ Total Instruções (Tempo de Instrução[Δ (data da instrução - data do recebimento no setor)]>=100 dias)/[Total de instruções]]	0,1
	Executar 90% das instruções processuais de Tomada de Contas Especial em até 100 dias	Σ Total Instruções (Tempo de Instrução[Δ (data da instrução - data do recebimento no setor)]>=100 dias)/[Total de instruções]]	0,1
OA3 - Ampliar a fiscalização preventiva e proativa	Realizar, até 30/06/2025, 100% instruções iniciais das Prestações de Contas de Governo dos Municípios autuadas em 2025	Quantidade de Prestações de Contas de Governo Instruídas	1,2
	Realizar, até 31/10/2025, 100% instruções conclusivas das Prestações de Contas de Governo autuadas em 2025	Quantidade de Prestações de Contas de Governo Instruídas	0,8
	Realizar, até 31/03/2026, 43 instruções iniciais das Prestações de Contas de Gestão autuadas em 2025	Quantidade de Prestações de Contas de Gestão Instruídas	0,5
OA4 - Aperfeiçoar os Instrumentos de Fiscalização	Cumprir 100% das ações previstas no Plano de Gestão que são responsabilidade da SGCE	$(\Sigma[\text{Quantidade de ações realizadas no ciclo 25/26}]/\Sigma[\text{Quantidade total de ações previstas no Plano de Gestão para o ciclo 25/26}]) * 100$	1
	Cumprir 70% do Plano do Ação do Controle de Qualidade das Fiscalizações da SGCE	$\Sigma[\text{Quantidade de ações concluídas}]/\Sigma[\text{Quantidade total de ações previstas na meta}]*100$	0,5
	Cumprir 100% das ações previstas para atender ao Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados que são responsabilidade da SGCE	$\Sigma[\text{Quantidade de ações concluídas}]/\Sigma[\text{Quantidade total de ações previstas na meta}]*100$	0,5
OA5 - Fomentar a Capacitação e Integração Técnica	Realizar semestralmente diagnóstico com todos os servidores da SGCE visando direcionar o desenvolvimento de competências	Total de diagnósticos realizados/2	0,5
TOTAL			10

METAS DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Objetivo de Área	Meta	Fórmula de mensuração	Peso
OA1 - Manter o parque computacional modernizado	Assegurar que 100% dos Datacenter de produção estejam com a garantia contratada	$\% \sum [\text{Equipamento em produção com contratos de garantia ativo}] / [\text{Total de equipamentos ativos}]$	1
	Garantir que 100% dos equipamentos estejam com a última versão estável do <i>firmware</i>	$\% \sum [\text{Equipamentos com a última versão estável no } \textit{firmwares}] / [\text{Total de equipamentos ativos}]$	1
	Garantir que 100% dos equipamentos estejam com a última versão do sistema operacional instalado	$\% \sum [\text{Equipamentos com a última atualização no sistema operacional}] / [\text{Total de equipamentos ativos}]$	1
OA2 - Ampliar a capacidade de desenvolvimento de sistemas e aplicações com qualidade	Executar 90% de “histórias de usuários” identificadas e aprovadas	$\% \sum [\text{Histórias executadas}] / [\text{Total de histórias identificadas e aprovadas}]$	0,5
	Publicar 80% das Unidade Técnica de Serviço (UST) em ambiente de produção	$\% \sum [\text{USTs publicadas em ambiente de produção}] / [\text{Total de USTs}]$	0,5
	Manter em 80% a taxa de atendimento de incidentes ou bugs abertos por período	$\% \sum [\text{Incidentes ou bugs fechados}] / [\text{total Incidentes ou bugs abertos}]$	1
OA3 - Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e dos serviços mantidos pela secretaria de TI	Garantir serviços de rede (<i>Switches</i> e outros) com disponibilidade superior a 90%*	$CD = \{(HS - HI - HP) / HS\} \times 100$ CD - Coeficiente de Disponibilidade HS - Horas monitoradas HI - Horas de Indisponibilidade HP - Horas em manutenção programada	1
	Garantir os serviços (e-mail, portais, servidores de arquivos e outros) com disponibilidade superior a 90%	$CD = \{(HS - HI - HP) / HS\} \times 100$	0,5
OA4 - Melhorar o atendimento aos usuários internos e externos da SETIC	Atender 90% dos chamados nível 1 em até 5 dias	$\% \sum [\text{Chamado nível 1 atendidos em até 5 dias}] / [\text{Total de chamados nível 1}]$	0,5
OA5 - Zelar pelo cumprimento das diretrizes priorizadas pela gestão para o biênio 2024/2025	Cumprir 100% das ações previstas para o ciclo 25/26 no plano de gestão, que são de responsabilidade da SETIC	$(\sum [\text{Quantidade de ações cumpridas}] / \sum [\text{Quantidade de ações previstas}]) * 100$	1
	Cumprir 100% do acordo previsto para subsidiar o Plano Anual de Contratações - PAC	$(\sum [\text{Itens cumpridos}] / \sum [\text{Itens previstos}]) * 100$	1
	Cumprir 100% das ações previstas para atender ao programa corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados	$(\sum [\text{Quantidade de ações cumpridas}] / \sum [\text{Quantidade de ações previstas}]) * 100$	1
TOTAL			10

METAS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Objetivo de Área	Meta	Fórmula de mensuração	Peso
OA1 - Ser referência em serviços ágeis no TCERO, impactando positivamente o desempenho dos nossos clientes e proporcionando o cumprimento das metas estabelecidas	Garantir, até 31/12/2025, a execução de 90% dos itens do PAC, contribuindo para maior efetividade da gestão orçamentária	$(\Sigma[\text{Quantidade de itens cumpridos}] / \Sigma[\text{Quantidade de total de itens} - \text{quantidade de itens repriorizados} - \text{quantidade de itens integrados}]) * 100$	2
	Implementar 100% das ações previstas para mitigar os riscos institucionais priorizados na SGA até março de 2026	$(\Sigma[\text{Quantidade de ações concluídas}] / \Sigma[\text{Quantidade de ações previstas para mitigação dos riscos priorizados}]) * 100$	1,5
	Cumprir 100% das ações previstas para atender ao programa corporativo de gestão da segurança da informação e privacidade de dados até março de 2026	$(\Sigma[\text{Quantidade de ações concluídas}] / \Sigma[\text{Quantidade de ações previstas para atender o programa corporativo de gestão da segurança da informação e privacidade de dados}]) * 100$	0,5
	Implementar 100% das ações priorizadas em resposta ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) até março de 2026	$(\Sigma[\text{Quantidade de ações concluídas}] / \Sigma[\text{Quantidade de ações previstas para atender o MMD-TC}]) * 100$	2
OA2 - Impulsionar a performance por meio da excelência operacional, da inovação contínua e da gestão eficaz de processos e projetos, fomentando um ambiente de trabalho positivo e colaborativo na SGA	Cumprir 100% das ações previstas para o ciclo 25/26 no Plano de Gestão, que são de responsabilidade da SGA	$(\Sigma[\text{Quantidade de ações cumpridas}] / \Sigma[\text{Quantidade de ações previstas no PG, que são de responsabilidade da SGA}]) * 100$	2,5
	Executar 100% das iniciativas de melhoria e otimização dos processos de trabalho até março de 2026, contribuindo para um aumento na eficiência operacional e na qualidade dos serviços prestados pela SGA	$(\Sigma[\text{Quantidade de atividades cumpridas}] / \Sigma[\text{Quantidade de atividades previstas pela SGA para melhoria e otimização dos processos de trabalho}]) * 100$	1,5
TOTAL			10

METAS DA SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO			
Objetivo de Área	Meta	Fórmula de mensuração	Peso
OA1 - Promover a celeridade do julgamento dos processos da área-fim e auxiliar na efetividade das decisões	Expedir, no mínimo, 85% das comunicações processuais de forma eletrônica	$\Sigma[\text{Quantidade de comunicações processuais expedidas}] / \Sigma[\text{Quantidade de comunicações processuais expedidas de forma eletrônica}]$	1
	Expedir ofícios/mandados de, no mínimo, 95% das decisões monocráticas em até 3 dias úteis	$\Sigma[\text{Quantidade de mandados e ofícios expedidos em até 3 dias úteis}] / \Sigma[\text{Total de mandados e ofícios expedidos}]$	1

	Expedir ofícios de, no mínimo, 95% dos Acórdão em até 3 dias úteis (contados do primeiro dia útil seguinte à disponibilização no DOE TCERO)	$\frac{\sum[\text{Quantidade de ofícios expedidos em até 3 dias úteis}]}{\sum[\text{Total de ofícios expedidos}]}$	1
	Expedir e encaminhar ao ente credor, no mínimo, 85% das certidões de responsabilização em até 3 dias úteis	$\frac{\sum[\text{Quantidade de certidões de responsabilização expedidas em até 3 dias úteis}]}{\sum[\text{Total de certidões de responsabilização expedidas}]}$	1
	Cumprir 100% das ações para incentivar o recolhimento voluntário de débitos e multas pelos jurisdicionados antes do trânsito em julgado	$\frac{\sum[\text{Quantidade de ações concluídas}]}{\sum[\text{Quantidade total de ações previstas na meta}]}$	1
OA2 - Modernizar, automatizar, facilitar os processos de trabalho, bem como os serviços ofertados pela SPJ	Cumprir 100% das ações para melhorar os procedimentos da Secretaria e impactar positivamente os seus clientes	$\frac{\sum[\text{Quantidade de ações concluídas}]}{\sum[\text{Quantidade total de ações previstas na meta}]}$	2
OA3 - Zelar pelo Cumprimento das diretrizes prioritizadas pela gestão, Biênio 24/25	Cumprir 100% das atividades previstas para o ciclo 2025/2026 no Plano de Gestão, que são de responsabilidade da SPJ	$\frac{\sum[\text{Quantidade de atividades concluídas}]}{\sum[\text{Quantidade total de atividades previstas na meta}]}$	2
	Cumprir 100% das ações previstas para atender ao Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados	$\frac{\sum[\text{Quantidade de ações concluídas}]}{\sum[\text{Quantidade total de ações previstas na meta}]}$	1
TOTAL			

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Decisões

DECISÃO SEGESP

DECISÃO Nº 46/2025/DASP/SEGESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECISÃO Nº 46/2025/DASP/SEGESP

AUTOS:	003429/2025
INTERESSADO:	PABLO MENDONÇA SIQUEIRA
ASSUNTO:	AUXÍLIO-SAÚDE
INDEXAÇÃO:	DIREITO ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO SAÚDE QUOTA PRINCIPAL. DOCUMENTAÇÃO APTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DEFERIMENTO A PARTIR DA CONFORMIDADE DO REQUERIMENTO. AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO EM FOLHA. COMPROVAÇÃO ANUAL JUNTO À SEGESP.

I - DADOS DO (A) REQUERENTE

Cadastro: 689
Cargo: Chefe de Divisão
Lotação: Divisão de Estatística e Indicadores Institucionais de Desempenho

I - DO OBJETO

Trata-se de requerimento (ID 0860970), por meio do qual o (a) servidor (a) Pablo Mendonça Siqueira requer que seja concedido o benefício do Auxílio-Saúde.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Sobre o assunto, a Lei n. 1644/2006, de 29.6.2006, implementou, no âmbito desta Corte, o Programa de Assistência à Saúde dos servidores, dispondo, em seu artigo 1º, o abaixo transcrito:

Art. 1º. Fica o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, autorizado a implementar o Programa de Assistência à Saúde dos seus servidores ativos, que será executado nas seguintes modalidades:

- I – Auxílio Saúde Direto, que consiste em benefício pecuniário a ser concedido mensalmente a

todos os servidores no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e;

II – Auxílio Saúde Condicionado, que consiste em ressarcimento parcial dos gastos com Plano de Saúde adquirido diretamente pelo servidor, em importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Saúde Direto.

Por sua vez, a Lei Complementar n. 591/2010, de 22.11.2010, acrescentou o Parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1644/2006, consignando que os Auxílios Saúde Direto e Condicionado teriam seus valores alterados por Resolução do Conselho Superior desta Corte, que também estabeleceria os agentes públicos beneficiados.

Mais recentemente, a Lei Complementar n. 1.023, de 6 de julho de 2019, em seu art. 10, parágrafo único, reproduziu a regra da LC n. 591/2010, nos seguintes termos:

Art. 10. Além das verbas remuneratórias constantes no artigo 9º, serão concedidos ao agente público:

(...)

III - Auxílios: saúde direto, saúde condicionado, alimentação e transporte

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o inciso III deste artigo terão seus valores alterados por resolução do Conselho Superior de Administração, que também estabelecerá os agentes públicos beneficiários.

Em conformidade com a norma legal, os auxílios foram regulamentados por meio da Resolução n. 413/2024/TCE-RO, alterada por meio das Resoluções 431 e 432/2024/TCE-RO e da Resolução 435/2025/TCE-RO, que estabelece, em seu artigo 1º:

Art. 1º Os agentes públicos ativos do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Contas farão jus ao recebimento dos seguintes auxílios, observado o disposto nesta Resolução:

I – auxílio-alimentação;

II – auxílio-saúde;

III – auxílio-transporte;

IV – auxílio-creche;

V – auxílio-educação;

VI – auxílio-funeral.

Acerca do Auxílio-Saúde, a referida Resolução tratou de regulamentar sua concessão, estabelecendo no art. 10:

Art. 10. O auxílio-saúde, de natureza indenizatória, destinado ao agente público como forma de auxílio à cobertura de despesas com plano ou seguro oneroso de assistência à saúde, é devido a partir da data do requerimento, instruído com documento comprobatório de contratação. (Redação dada pela Resolução n. 432/2024).

[...]

A Resolução 413/2024/TCE-RO, alterada por meio das Resoluções 431 e 432/2024/TCE-RO e da Resolução 435/2025/TCE-RO, ampliou o referido benefício, ao prever no art. 11 a possibilidade da quota principal do Auxílio-Saúde ser cumulada com a quota adicional por dependente, nos termos *in verbis*:

Art. 11. O auxílio-saúde terá valor mensal per capita escalonado de acordo com a faixa etária do agente público beneficiário, cumulado com a(s) quota(s) adicional(is), por dependente, conforme Anexo Único desta Resolução.

Nesse passo, foram fixados os valores das cotas, na forma do Anexo Único, transcrito a seguir:

AUXÍLIO-SAÚDE	
QUOTA PRINCIPAL (BENEFICIÁRIO)	
FAIXA ETÁRIA DO AGENTE PÚBLICO	VALOR
ATÉ 34 ANOS	R\$ 1.603,48
35 A 54 ANOS	R\$ 1.845,00
55 ANOS OU MAIS	R\$ 2.091,00
QUOTA ADICIONAL (DEPENDENTES)	
PRIMEIRO DEPENDENTE	R\$ 615,00
SEGUNDO DEPENDENTE	R\$ 615,00
TERCEIRO DEPENDENTE	R\$ 615,00
LIMITE TOTAL POR AGENTE PÚBLICO: R\$ 3.444,00	

De acordo com as informações constantes dos nossos registros, na data da instrução, constata-se que o (a) requerente se enquadra na 2ª faixa etária, fazendo jus ao valor de R\$ 1.845,00 (um mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

Ainda, embasando a sua pretensão, o (a) interessado (a) documentação 0863625 e 0863627, atestando o vínculo com o plano de saúde e, portanto, cumprindo o que estabelece o art. 10º transcrito alhures.

III - DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Desta forma, considerando a aplicação da legislação pertinente à solicitação do (a) requerente, bem como a competência estabelecida no art. 31-A, da Resolução n. 413/2024/TCE-RO, com a redação dada pela Resolução n. 435/2025/TCERO, autorizo a adoção dos procedimentos necessários à concessão do auxílio saúde ao (à) servidor (a) **Pablo Mendonça Siqueira, no valor total de R\$ 1.845,00 (um mil oitocentos e quarenta e cinco reais)**, mediante inclusão em folha de pagamento, **com efeitos a partir de 16.5.2025**, data em que apresentou toda a documentação correta e necessária à implementação do benefício.

Por fim, após inclusão em folha, o (a) servidor (a) deverá comprovar, anualmente, junto a esta SEGESP, o pagamento das mensalidades, até o último dia do mês de fevereiro, que manteve a contratação e o pagamento das mensalidades do referido plano, em relação ao exercício anterior, abrangendo todas as parcelas percebidas do referido benefício, bem como informar qualquer alteração na relação de dependência ou na causa de recebimento do referido auxílio, conforme determina o §2º, do art. 10º, e art. 33-A da Resolução 413/2024/TCE-RO, alterada por meio das Resoluções 431 e 432/2024/TCE-RO e da Resolução 435/2025/TCE-RO.

Publique-se.

Cientifique-se, via e-mail institucional, ao requerente.

Arquivem-se.

(datado e assinado eletronicamente)
JOAQUIM CANDIDO LIMA NETO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Cândido Lima Neto**, Secretário Executivo de **Gestão de Pessoas em Substituição**, em 19/05/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0864045** e o código CRC **C379EA03**.

Referência: Processo nº 003429/2025

SEI nº 0864045

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

Decisão 0864045 SEI 003429/2025 / pg. 4

Portarias

PORTARIA



DOeTCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br



Portaria nº4, de 19 de maio de 2025.

Concede Suprimento de Fundos.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Portaria nº. 130, de 9.1.2012, publicada no DOE TCE-RO nº. 116 – Ano II, de 9.1.2012, e considerando o que consta do Processo nº. 002135/2018 resolve:

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidora Gisele dos Santos Porto, Assessor I, cadastro nº 587, na quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CÓDIGO PROGRAMÁTICO/ NATUREZA DE DESPESA/ VALOR (R\$)

01.122.1265.2981/ 3.3.90.30/ 2.000,00

01.122.1265.2981/ 3.3.90.39/ 2.000,00

Art. 2º. O prazo de aplicação do adiantamento será no período de 13/05/2025 a 11/07/2025.

Art. 3º A presente solicitação se faz necessária para que o suprido realize despesas de pequeno vulto, decorrentes de serviços necessários à execução das atividades de apoio logístico e operacional do TCE realizados pela DIVSET, a exemplo de gastos decorrentes de pequenas manutenções de equipamentos e bens e serviços emergenciais. Este ato tem previsão legal na Resolução n. 58/TCE-RO-2010 (artigo 6º, incisos II, III e VII).

Art. 4º A prestação de contas deverá ocorrer dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao término do prazo de aplicação.

Art. 5º A Divisão de Contabilidade – DIVCONT, da Secretaria Executiva de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária, efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13/05/2025.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 84, de 14 de Maio de 2025

A SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151/2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como a Portaria n. 349, de 2 de Setembro de 2022, que lhe atribui competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor NEY LUIZ SANTANA, cadastro n. 443, indicado para exercer a função de Fiscal do Pregão Eletrônico n 90010/2025, cujo objeto consiste na aquisição de televisores, extensores e receptores HDMI Full HD IP para transmissão de conteúdos em TV Corporativa dentro das instalações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Grupos 1 e 2.

Art. 2º O fiscal será substituído pela servidora LUCIANA APARECIDA BEZERRA LOPES DE ALBUQUERQUE, cadastro n. 372, que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º O Fiscal e a Suplente, quando em exercício, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando à contratada, a plena regularização das faltas ou defeitos eventualmente constatados.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato deverão ser encaminhadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes, as quais serão submetidas à deliberação superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir o cumprimento integral das obrigações previstas nos Contratos n. 29/2025/TCE-RO e n. 30/2025/TCE-RO, bem como da adoção de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 008860/2024/SEI para encerramento e consequente arquivamento.



FERNANDA HELENO COSTA VEIGA
Secretária Executiva de Licitações e Contratos

Extratos

TERMO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 001/2022

PARTICIPES - A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - Atricon, inscrita no CNPJ sob o n. 37.161.122/0001-70, e a empresa BANCO DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-91.

DO PROCESSO SEI - 007787/2022.

DO OBJETO - Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n. 01/2022, assinado entre a Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon e o Banco do Brasil S.A., visando o fornecimento de solução de acompanhamento dos saldos, extratos e comprovantes da execução financeira, denominada BB GESTÃO ÁGIL.

DOS RECURSOS - Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Adesão terá sua vigência vinculada ao Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2022, prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, realizada em 24/11/2022.

DO FORO - Comarca de Porto Velho - RO.

ASSINOU: O Senhor WILBER COIMBRA, Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

DATA DA ASSINATURA - 14/05/2025.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato N. 29/2025/TCE-RO

CONTRATANTES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, e a empresa PELSTER TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 21.636.077/0001-22.

DO PROCESSO SEI - 008860/2024.

DO OBJETO - Aquisição de extensores e receptores HDMI Full HD IP para transmissão de conteúdos em TV Corporativa dentro das instalações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Grupo 1, tudo conforme descrição, especificações técnicas e condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 090010 2025/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e demais documentos presentes no Processo nº 008860/2024.

DO VALOR - O valor total da despesa com a execução do presente contrato R\$ 29.244,00 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 1010 - Aprimoramento da Gestão e Governança Institucional do TCE-RO. Elementos de Despesa: 44.90.52.33 - Equip. para áudio, vídeo e fotos - Notas de Empenho nº 20205NE000814.

DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, nos termos do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

ASSINARAM - A Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária-Geral de Administração em Substituição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Senhor WILLIAN ASSIS OLIVEIRA HORA, e a Senhora DANIELLE ORTELAN HORA, representantes legal da empresa PELSTER TECNOLOGIA LTDA.

DATA DA ASSINATURA - 20 de maio de 2025.

Licitações

Avisos

ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025/TCE-RO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em atendimento ao que consta do Processo 002293/2025/TCE-RO, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO em epígrafe, com a finalidade de receber e avaliar a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados neste, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, atendendo ainda a Lei Complementar nº 123/06; Lei nº 12.846/13; Lei nº 13.726/18; Lei Estadual nº 2.414/11; Resolução nº 395/2023/TCE-RO e demais normativos internos do TCE-RO.

Objeto: Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes) para o fornecimento de refeições (almoço e/ou jantar), para atender às necessidades institucionais do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), no município de Porto Velho/RO, conforme especificações constantes no edital e anexos.

Início do recebimento de requerimentos de credenciamento: 21/05/2025, pelo endereço eletrônico dlc@tce.ro.gov.br.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

NILSEIA KETES COSTA
Agente de Contratação TCE-RO
Mat. 640